



PREFEITURA DE ITANHAÉM

 [prefeituramunicipaldeitanhaem](#)  [pref\\_itanhaem](#)  [governomunicipaldeitanhaem](#)  [governomunicipal](#)  [prefeituradeitanhaem](#)

# BOLETIM OFICIAL

6 A 12 DE ABRIL DE 2022

[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)

ANO 19 | Nº 737

# ita nha ém



UMA GRANDE HISTÓRIA  
**UM NOVO FUTURO**



CONHEÇA  
ITANHAÉM



## EXPEDIENTE

### PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000 - Tel. (13) 3421-1600

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

**RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA**  
Vice-prefeito

**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

**PRODUÇÃO:**  
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)  
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

## SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO  
**Gilberto Andriquetto Júnior**

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**Hugo Di Lallo**

COMUNICAÇÃO SOCIAL  
**Luciano Santos Netto**

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
**Rogério Ferreira Rodrigues Salceda**

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
**Márcia Galdino Alves**

FAZENDA  
**Ronnie Alexandre Aleluia**

GESTÃO E CONTROLE  
**Mara Sanches Figueiredo**

GOVERNO MUNICIPAL  
**Rodrigo Dias de Oliveira**

HABITAÇÃO  
**Rafael Indalencio**

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO  
**Vinicius Camba de Almeida**

PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
**César Augusto de Souza Ferreira**

RELAÇÕES DO TRABALHO  
**Eliseu Braga Chagas**

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
**Renato Lancellotti**

SAÚDE  
**Guacira Nóbrega Barbi**

SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO  
**José Renato Costa de Oliva**

TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL  
**Milton Saldiba Passareli de Campos Júnior**

TURISMO  
**Rodrigo Andrade Zanella Ramos**

## PROCURADORIA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
**Jorge Eduardo dos Santos**

## CÂMARA MUNICIPAL

Vereadores

Silvio Cesar de Oliveira  
**Presidente**  
Fabio dos Santos Pereira  
**Vice-Presidente**  
Fernando da Silva Xavier de Miranda  
**1º Secretário**  
Lucas Gabriel Setubal Abbasi  
**2º Secretário**

Arlindo dos Santos Martins  
Carlos Henrique Silvestre Garzon  
Edinaldo dos Santos Barros  
José Roberto Pereira do Nascimento  
Rutinaldo da Silva Bastos  
Wilson Oliveira Santos

## ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Itanhaém

LUCIANO MOURA DOS SANTOS  
Superintendente

## MÍDIAS SOCIAIS

[www.facebook.com/prefeituramunicipaldeitanhaem](http://www.facebook.com/prefeituramunicipaldeitanhaem)

[www.twitter.com/pref\\_itanhaem](http://www.twitter.com/pref_itanhaem)

[www.flickr.com/governomunicipaldeitanhaem](http://www.flickr.com/governomunicipaldeitanhaem)

[www.instagram.com/prefeituradeitanhaem](http://www.instagram.com/prefeituradeitanhaem)

[www.youtube.com/governomunicipal](http://www.youtube.com/governomunicipal)



**DIVULGAÇÃO** • Na oportunidade, a Secretaria de Turismo apresenta o material de divulgação, colocando o nome da cidade como um excelente roteiro de viagens

# CIDADE PARTICIPA DE UMA DAS MAIS IMPORTANTES FEIRAS DE TURISMO DO MUNDO

Com o objetivo de divulgar a história e belezas naturais da segunda cidade mais antiga do País, Itanhaém participa da WTN Latin América, uma das mais importantes feiras de turismo do mundo. Na oportunidade, a Secretaria de Turismo apresenta o material de divulgação, colocando o nome da cidade como um excelente roteiro de viagens.

O evento sobre turismo contou com a participação de visitantes, profissionais do setor e empresas de cerca de 50 países que promovem a oportunidade de negócios e conexões. “É preciso dar segmento a este tipo de participação, mostrar aos potenciais operadores, nacionais e internacionais, tudo o que o município de Itanhaém tem para oferecer. São várias as feiras de turismo que são realizadas ao longo do ano, e nossa Itanhaém não pode ficar de fora, temos muito que apresentar”, afirmou o secretário de Turismo, Rodrigo Zanella.

A participação de Itanhaém acontece em parceria com a Associação das Prefeituras das Cidades Estâncias do Estado de São Paulo (APRECESP), que é grande incentivadora para o desenvolvimento turístico no Estado.

Este ano, Itanhaém já participou de dois importantes eventos: a Feira de Negócios Turísticos UGART em Porto Alegre e o Congresso Estadual de Municípios, na cidade de Campos do Jordão.

# ITANHAÉM PARTICIPA DE PROJETO QUE PREVÊ PAGAMENTO A PESCADORES POR RESÍDUOS RECOLHIDOS DO MAR

Em uma iniciativa inovadora, Itanhaém é uma das cidades participantes do projeto Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) Mar Sem Lixo, que foi lançado nesta semana pela Fundação Florestal - ligada à SIMA. A ação contemplará pescadores artesanais de arrasto de camarão que coletam lixo do mar enquanto realizam a atividade pesqueira. Os pescadores interessados poderão realizar o cadastro, junto às APAs Marinhas, até o próximo dia 05, no link <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/fundacaoflorestal/cadastro-de-pescadores/>.

Na oportunidade estão previstos pagamentos via cartão-alimentação, de até R\$ 600. Nesta 1ª fase participam pescadores que atuam nos municípios de Itanhaém, Cananeia e Ubatuba, nas APAs Marinhas Litoral Sul, Litoral Centro e Litoral Norte. O valor repassado dependerá do volume de lixo recolhido mensalmente pelos trabalhadores. No futuro, a ideia é expandir o projeto para mais municípios do litoral paulista.

Para o recolhimento do lixo serão disponibilizados Pontos de Recebimento de Resíduos Retirados do Mar (PRRMs). Com o PSA Mar Sem Lixo, será possível criar um mecanismo de incentivo à remoção de resíduos sólidos do ambiente marinho, uma vez que o lixo no mar é um problema antigo. Dentre os materiais frequentemente encontrados estão o

plástico (sacolas de mercado, embalagens de produtos diversos), latas de bebidas, vidro, pneu, tecido dentre outros.

“Esta é uma ação importante que integra o nosso planejamento de educação ambiental e de proteção da fauna marinha, além de proporcionar um benefício social aos pescadores de Itanhaém”, afirmou o secretário de Planejamento e Meio Ambiente, César Augusto de Souza Ferreira.

O Projeto PSA Mar Sem Lixo é uma iniciativa da Fundação Florestal em parceria com a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, por meio da Coordenadoria de Planejamento Ambiental (CPLA) e Coordenadoria de Saneamento e com os municípios de Cananéia, Itanhaém e Ubatuba.

São parceiros o Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo, o Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA) e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), Coordenadoria de Educação Ambiental (CEA) vinculados à Sima, Colônias e Associações de pescadores e cooperativas de catadores.

Para saber mais, visite a página do PSA Mar Sem Lixo em: <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/fundacaoflorestal/psa-mar-sem-lixo/>

**MEIO AMBIENTE** • Os pescadores interessados poderão realizar o cadastro, junto às APAs Marinhas, até o próximo dia 05. O valor repassado dependerá do volume de lixo recolhido mensalmente pelos trabalhadores



**VACINAÇÃO** • - Nos dias de vacinação infantil a imunização contra a Influenza não ocorrerá na respectiva Unidade de Saúde da Família (USF), permanecendo disponibilizada todos os dias no Posto Volante do Turismo

## SAÚDE APLICA 2ª DOSE DA VACINAÇÃO INFANTIL CONTRA COVID-19



As Unidades de Saúde da Família (USF) estão aplicando a segunda dose da vacina contra COVID-19 para as crianças. O cronograma oferecerá um dia específico para a vacinação infantil e oferecerá os demais dias da semana para a imunização contra a Influenza. Veja no fim do texto a tabela com o cronograma.

Nos dias de vacinação infantil a imunização contra a Influenza não ocorrerá na respectiva Unidade de Saúde da Família (USF), permanecendo disponibilizada todos os dias no Posto Volante do Turismo, localizado na Rua Aécio Menucci, 281, Centro.

“A reorganização do cronograma nas Unidades de Saúde da Família permitirá que possamos atender um número maior de pessoas e fortalecer os índices de imunização dos públicos alvos.” Pontou a secretária de Saúde, Guacira Nóbrega Barbi.

### ACOMPANHE O CRONOGRAMA VACINAÇÃO COVID INFANTIL

UNIDADE	DIA	HORÁRIO
USF Loty	Segunda-feira	9 às 15h30
USF Suarão	Quinta-feira	9 às 12 horas 13 às 15 horas
USF Savoy	Quinta-feira e sexta-feira	9 às 14h30
USF Oásis	Terça-feira	8h30 às 15h30
USF Centro	Quinta-feira	9 às 11 horas 12h30 às 14h30
USF Guapiranga	Terça-feira	9 às 11 horas 12 às 14h30
USF Coronel	Quinta-feira	9 às 13 horas
USF Belas Artes	Quarta-feira	9 às 12 horas 13 às 15 horas
USF Gaivota	Sexta-feira	9 às 15 horas
USF Grandesp	Quinta-feira	9 às 14h30



**VACINAÇÃO** • Todas as pessoas que ainda não receberam a imunização completa contra a Covid-19 e ainda não tomaram a vacina contra Influenza podem tomá-las nas USF ou no Posto Volante de Vacinação do Turismo

## VACINAÇÃO CONTRA INFLUENZA (H1N1) E COVID-19 CONTINUA NO MUNICÍPIO

A vacinação contra a gripe H1N1(Influenza) e COVID-19 ainda esta acontecendo, para aquelas que não estão completamente imunizados com todas as doses ou ainda não tomaram nenhuma. As imunizações ocorrerão nas Unidades de Saúde da Família (USF) e no Posto Volante de Vacinação do Turismo.

Para receber as doses dos imunizantes é solicitada a apresentação do RG, CPF, comprovante de endereço e comprovantes de vacinação anteriores.

A vacina do Butantan contra a influenza é trivalente e 100% nacional, composta pelos vírus H1N1, a cepa B e o H3N2, do subtipo Darwin, que causou surtos localizados no final do ano passado.

A expectativa da campanha é atingir 90% do público-alvo de mais de 16,6 milhões de pessoas, entre idosos, profissionais de saúde, professores, crianças, entre outros. O calendário é dividido por etapas, com prioridade para os idosos nesta fase inicial.

### CONFIRA ABAIXO O CALENDÁRIO COMPLETO:

- 4 de abril: Idosos acima de 60 anos e trabalhadores da saúde;
- 2 de maio: Crianças acima de 6 meses a menores de 5 anos de idade; gestantes e puérperas;
- 9 de maio: Indígenas, professores, pessoas com deficiência e pessoas com comorbidades;
- 16 de maio: forças de segurança e salvamento, forças armadas, funcionários do sistema prisional, caminhoneiros, trabalhadores do transporte coletivo rodoviário de passageiros urbanos e de longo curso, trabalhadores portuários e população privada de liberdade e adolescentes e jovens sob medida socioeducativa.

**DÍVIDA ATIVA** • As renegociações serão somente presencialmente e ocorrem de segunda a sexta-feira, das 9 às 16 horas

# REFIS COM ISENÇÃO DE ATÉ 100% DAS MULTAS E JUROS ENCERRA DIA 14 DE ABRIL



Quem ainda deseja aderir ao Programa de Refinanciamento Fiscal (Refis) tem até o próximo dia 14 de abril para obter o benefício conforme a Lei Municipal nº 4554. O contribuinte pode obter isenção de até 100% do valor da multa e dos juros moratórios.

As renegociações serão somente presencialmente e ocorrem de segunda a sexta-feira, das 9 às 16 horas, no Paço Municipal Anchieta (Avenida Washington Luiz, 75, no Centro). Limitadas, as senhas serão distribuídas a partir das 8 horas. A adesão ao parcelamento é referente a dívidas vencidas até dia 31 de dezembro de 2021, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Pelo novo Refis, acordos parcelados em até 12 vezes haverá dispensa de 100% do valor da multa e dos juros moratórios devidos. Em até 24 parcelas, haverá redução de 70% da multa e dos juros moratórios. As

parcelas não poderão ser menores que 10 UF's (R\$ 37,10 até 31 de dezembro de 2021 e R\$ 40,70 a partir de 1º de janeiro de 2022).

Em caso de atraso de até duas parcelas consecutivas ou não, o acordo será rescindido. Em casos de débitos ajuizados, o pagamento das custas e demais despesas judiciais deverão ser recolhidos integralmente, juntamente à primeira parcela.

O contribuinte pode fazer o parcelamento dos débitos de dívidas de IPTU, ISS e Contribuição de Melhorias (CM). Não estão incluídos débitos referentes a infrações à legislação de trânsito, de natureza contratual e referentes a indenizações por dano causado ao patrimônio do Município.

A Lei Municipal nº 4.530, 30 de novembro de 2021, pode ser conferida no link: <http://www.itanhaem.sp.gov.br/legislacao-municipal/anexos/Lei-4530.pdf>.

## BALANÇO

O Programa de Refinanciamento Fiscal (Refis) 2021 já atendeu mais de 7.200 contribuintes e firmou 8.178 acordos. Este balanço compreende o período de 13 de dezembro de 2021 a 17 de fevereiro de 2022.

# ITANHAÉM TEM CALENDÁRIO ESPECIAL NAS COMEMORAÇÕES

Itanhaém faz aniversário, mas quem ganha o presente é a população! Em comemoração aos 490 anos da segunda cidade mais antiga do País, a Prefeitura preparou uma programação especial durante o mês de abril com eventos e inaugurações.

A programação esportiva e cultural teve início no domingo (10). O tradicional hasteamento da bandeira e desfile cívico e militar será no dia 22 de abril. No sábado (23), para animar moradores e turistas, a grande festa fica por conta das apresentações dos grupos musicais Sambô e Os Barões da Pisadinha, que acontecem na praia do Cibratel, a partir das 18 horas, em frente ao Pocinho do Anchieta.

As inaugurações também fazem parte das comemorações de aniversário. Na área esportiva, a Administração Municipal entregará a “Estação Praia de Esportes”. A comunidade do Umuarama ganhará um centro comunitário denominado Álvaro Cura, e ainda, a reurbanização da Praça do Umuarama.

Pela Educação será inaugurado o Centro Educacional Multidisciplinar do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e o Centro de Línguas e Literatura de Itanhaém. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico entregará 24 boxes da Praça Benedito Calixto, além do o ato de entrega da modernização da Feira do Produtor.

## PROGRAMAÇÃO

- O tradicional hasteamento da bandeira e desfile cívico e militar será no dia 22 de abril





## PROGRAMAÇÃO



**10.abril** DOMINGO 7 Horas  
**CORRIDA 490 ANOS DE ITANHAÉM**  
 Largada e chegada: Gruta N. Sra. de Lourdes

**16.abril** SÁBADO 11 horas  
**INAUGURAÇÃO "ESTAÇÃO PRAIA DE ESPORTES"**  
 Av. Mario Covas Jr., 651 - Cibratel II

9 às 17 horas  
**COPA ESTAÇÃO PRAIA DE VÔLEI**  
 • *Clinicas de diversas modalidades esportivas*  
 Estação Praia de Esportes  
 Av. Mario Covas Jr., 651 - Cibratel II

**20.abril** QUARTA-FEIRA 18h30  
**SESSÃO SOLENE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**  
 • *Entrega de Títulos de Cidadão Itanhaense*  
 Teatro Eva Wilma  
 Av. Condessa de Vimieiros, 1131 - Centro

**21.abril** QUINTA-FEIRA 9 horas  
**ABERTURA DA COPA PEZINHO NA BOLA**  
 • *Categorias: Sub-7 e Sub-9*  
 Clube Náutico de Itanhaém  
 Rua Urcezino Ferreira, 448 - Baixio

**22.abril** SEXTA-FEIRA 8 horas  
**HASTEAMENTO DAS BANDEIRAS**  
 • *Anúncio Institucional*  
 Paço São José de Anchieta  
 Av. Washington Luiz, 75 - Centro

9 horas  
**DESFILE CÍVICO E MILITAR**  
 Nova Orla  
 Av. Presidente Vargas

11 horas  
**APRESENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DO CONVENTO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**  
 • *Ato realizado pela Mitra Diocesana de Santos*  
 Convento Nossa Senhora da Conceição  
 Centro Histórico

12 horas  
**MISSA DE AÇÃO DE GRAÇAS**  
 Igreja Matriz de Sant`Anna  
 Centro Histórico

13 às 22 horas  
**FESTIVAL CIDADE CULTURAL**  
**"A Força da Cultura Local"**  
 Teatro Eva Wilma  
 Av. Condessa de Vimieiros, 1131 - Centro

**23.abril** SÁBADO 10 horas  
**INAUGURAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DO UMUARAMA - "ÁLVARO CURA"**  
 Praça do Umuarama

10 horas  
**URBANIZAÇÃO DA PRAÇA DO UMUARAMA**  
 Praça do Umuarama

11h30  
**INAUGURAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL MULTIDISCIPLINAR DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA**  
 Rua dos Fundadores, 348 - Praia do Sonho

13 horas  
**COPA PEZINHO NA BOLA**  
 • *Categoria Sub-11*  
 Campo do Jacnay  
 R. Equador, 403 - 529 - Corumbá

**Shows de Aniversário da Cidade**  
 PRAIA DO CIBRATEL (Pocinho de Anchieta)  
 A partir das 18 horas



**23 e 24.abril** SÁBADO/DOMINGO 8 horas  
**1ª ETAPA DO CIRCUITO MUNICIPAL DE SURF 2022**  
 Praia do Centro

**24.abril** DOMINGO 19h30  
**CONCERTO DE ANIVERSÁRIO - BANDA MARCIAL**  
 Teatro Eva Wilma  
 Av. Condessa de Vimieiros, 1131 - Centro

**26.abril** TERÇA-FEIRA 11 horas  
**INAUGURAÇÃO DO CENTRO DE LÍNGUAS E LITERATURA DE ITANHAÉM**  
 Av Rui Barbosa, 71 - Centro

**28.abril** QUINTA-FEIRA 18 horas  
**ENTREGA DE 24 BOXES NA PRAÇA BENEDICTO CALIXTO E AS NOVAS CÂMERAS DE MONITORAMENTO**  
 Praça Benedito Calixto

**30.abril** SÁBADO 9 horas  
**ATO DE ENTREGA DA MODERNIZAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR**  
 Estacionamento do Paço São José de Anchieta  
 Av. Washington Luiz, 75 - Centro

**CULTURA** • Os artistas de Itanhaém interessados em participar devem se inscrever até o dia 18 de abril, no link disponível no site da Prefeitura

# REVELANDO SP 2022 ESTÁ COM INSCRIÇÕES ABERTAS

## SELEÇÃO MUNICIPAL REVELANDO SP | 2022



### ARTISTAS NAS CATEGORIAS: ARTESANATO, CULINÁRIA E MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS

A Prefeitura de Itanhaém, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes está com as inscrições abertas, até o próximo dia 18, para a seleção de representantes do município no programa Revelando SP. Podem se inscrever artistas nas categorias artesanato, culinária tradicional e manifestações culturais.

Cada cidade poderá indicar até 12 representações nesta Chamada. Os artistas de Itanhaém interessados em participar devem se inscrever, por meio de formulário do Google Forms disponível no site da Prefeitura.

O Revelando SP é uma ação de valorização da cultura tradicional paulista organizada em um festival no qual os municípios do Estado de São Paulo se fazem representar por meio de manifestações, artesanato e culinária da tradição local. O evento é organizado pelo Governo do Estado em parceria com os municípios. Neste ano, o evento de exposição dos trabalhos contemplados será realizado no Parque da Água Branca em São Paulo, de

forma presencial, entre os dias 13 e 17 de julho de 2022.

Os inscritos passarão primeiramente por uma seleção no município com uma comissão formada por representantes do Departamento de Cultura, do Conselho Municipal de Políticas Culturais e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Os selecionados irão compor a inscrição do município no programa e passarão pela seleção da equipe do Revelando SP.

Os selecionados deverão expor seus trabalhos no local do evento e receberão do programa hospedagem, alimentação e transporte, conforme descrito no edital, e poderão comercializar seus produtos. Apenas as manifestações artísticas receberão premiação financeira.

Mais informações sobre o programa acesse o edital: <http://amigosdaarte.org.br/wp-content/uploads/2022/03/CHAMADA-PUBLICA-REVELANDO-SP.pdf>



# SAMBÔ E OS BARÕES DA PISADINHA AGITAM ITANHAÉM NO SÁBADO (23)

Para celebrar o aniversário de Itanhaém a Prefeitura preparou uma programação especial que terá os shows dos grupos Sambô e Os Barões da Pisadinha. As apresentações acontecem no sábado, dia 23 de abril, na praia do Cibratel (em frente ao Pocinho do Anchieta), a partir das 18 horas.

Os shows são gratuitos e prometem levar muita animação a munícipes e turistas. A programação inicia com o grupo Sambô, que mistura samba com diversos outros estilos musicais, como o rock e o pop, no qual criou um estilo próprio a que deram o nome de "rock-samba". Além disso, a banda se tornou conhecida por interpretar versões covers de artistas nacionais e internacionais com instrumentos típicos de roda de samba.

Na sequência será a vez de "Os Barões da Pisadinha" que levará muito forró eletrônico e tecnobrega ao público com os sucessos "Tá Rocheada", "Basta Você Me Ligar", "Já Que Me Ensinou a Beber" "Galera do Interior", "Recairei", entre outros.

Confira a programação de aniversário de 490 anos de Itanhaém no site oficial da Prefeitura.

## CELEBRAÇÃO

- O evento acontece no dia 23 de abril na praia do Cibratel (em frente ao Pocinho do Anchieta), a partir das 18 horas

ita  
nha  
em

490  
anos

UMA GRANDE HISTÓRIA  
UM NOVO FUTURO



PREFEITURA DE  
ITANHAÉM

SHOW DE  
ANIVERSÁRIO

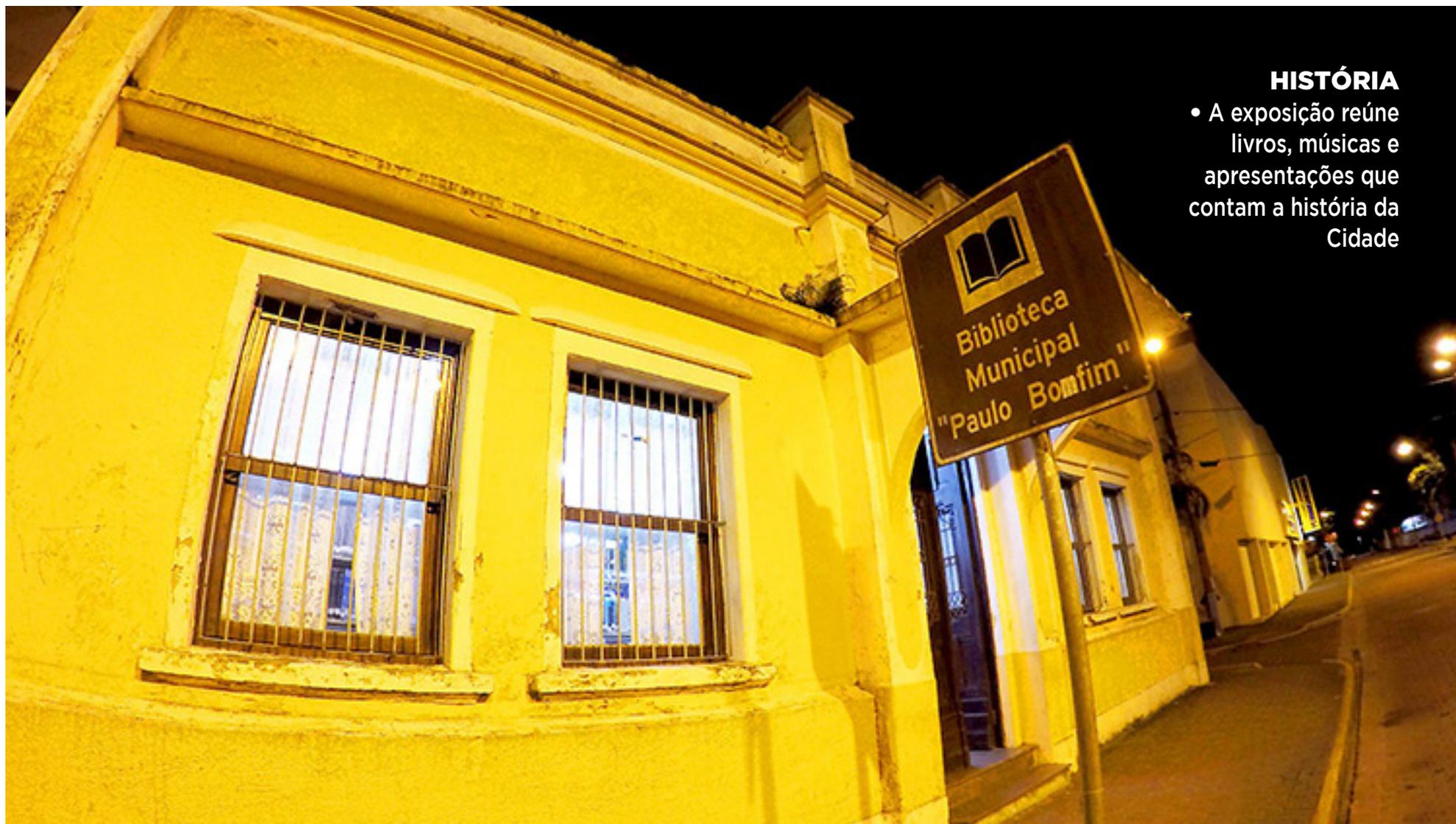
23 ABRIL SÁB  
A PARTIR DAS 18 HORAS

PRAIA DO CIBRATEL  
POCINHO DE ANCHIETA



SAMBÔ

OS  
BARÕES  
DA PISADINHA

**HISTÓRIA**

- A exposição reúne livros, músicas e apresentações que contam a história da Cidade

# BIBLIOTECA APRESENTA EXPOSIÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 490 ANOS

Em comemoração ao 490º aniversário de Itanhaém, a Biblioteca Municipal Paulo Bonfim realiza até o dia 29, a exposição bibliográfica “Itanhaém 490 anos!”, que conta com diversas atrações abertas ao público em homenagem ao Município. O evento acontece de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, na Rua Cunha Moreira 71, no Centro.

A exposição reúne livros do acervo que contam a história da Cidade. Obras como: “Anchieta Itanhaém”, de José Carlos Só, retratando a trajetória do santo, suas contribuições culturais e religiosas para a cidade; “Um pintor à beira mar”, de Benedito Calixto, que trás em suas pinturas as belezas do nosso litoral; “Dicionário Tabacudo”, de Maria Tereza Leal Diz, abordando termos

e expressões usados por antigos Itanhaenses; e também “Itanhaém, um mar de história”, de José Rosendo, que apresenta um resgate patrimonial nos aspectos geográficos, históricos, artísticos e culturais com ilustrações, poemas e músicas.

Para quem gosta de música, a Biblioteca disponibiliza aos entusiastas do som do vinil o disco com o hino de Itanhaém. Não é necessário ser cadastrado na biblioteca para participar da experiência e o serviço de audição é oferecido a todos os usuários.

Além disso, no local também se encontra um espaço digital, onde estarão disponíveis slides relacionados à história da Cidade, que reúne cultura, turismo e curiosidades do município.

**CULTURA** • Os grandes clássicos do cinema trazem reflexões sobre o mundo e também uma homenagem à Itanhaém

# CINECLUBE CARLOS MIRANDA DIVULGA PROGRAMAÇÃO DO MÊS DE ABRIL



CINECLUBE  
CARLOS MIRANDA

PROGRAMAÇÃO  
DE ABRIL

+ EPISÓDIOS DE VIGILANTE RODOVIÁRIO



Toda quarta-feira  
18 horas

GABINETE DE LEITURA  
JOSÉ ROSENDO



PREFEITURA DE  
ITANHAÉM

Neste mês de abril, o Cineclube Carlos Miranda conta com uma programação repleta de grandes clássicos do cinema que trazem reflexões sobre o mundo e também uma homenagem à Itanhaém, que no próximo dia 22 comemora 490 anos. O Cineclube acontece todas às quartas-feiras, a partir das 18 horas, no Gabinete de Leitura, localizado na Praça Carlos Botelho, 149, no Centro.

Antes de cada filme, será exibido um episódio de 20 minutos do memorável seriado "Vigilante Rodoviário", estrelado pelo ator Carlos Miranda. Para mais informações, os interessados podem entrar em contato com o Gabinete de Leitura pelo telefone (13) 3427-7981.

• **LIMITE DE SEGURANÇA (1964) - 13/04/22**

Lumet e Fonda retomam a parceria neste suspense sobre como um erro pode causar uma guerra nuclear.

Sinopse: Uma falha de computador envia um avião com a missão de atacar a União Soviética e o presidente dos Estados Unidos (Henry Fonda) faz de tudo para que isto não aconteça e se inicie uma guerra nuclear.

• **DR. FANTÁSTICO (1964) - 20/04/22**

Praticamente a mesma história é contada, mas como sátira, na comédia Dr. Fantástico, de Stanley Kubrick, com Peter Sellers.

Sinopse: Um general americano acredita que os soviéti-

cos estão sabotando os Estados Unidos e resolve fazer um ataque anticomunista. Ele é o único que possui os códigos para parar as bombas e evitar o que provavelmente seria o início da Terceira Guerra Mundial.

• **ARARA VERMELHA (1957) - 27/04/22**

Filme que teve cenas rodadas nos rios e região florestal de Itanhaém, fecha a programação referenciando o aniversário da cidade, que acontece em 22 de abril.

Sinopse: A descoberta de um diamante azul e vermelho chama a atenção de todos e quando ele é roubado, o delegado Camura (Milton Ribeiro) parte à procura dos ladrões. Para tanto, ele precisa enfrentar os perigos do rio e da selva.

**SOLIDÁRIO** • O custo do livro será a doação de um kit de higiene adulto contendo shampoo, sabonete, escova e pasta de dente. Todos os itens arrecadados serão revertidos ao Fundo Social de Solidariedade

# LIVRO “CORACÃO ITANHAENSE” SERÁ LANÇADO NO DIA 28 NA PINACOTECA MUNICIPAL



No próximo dia 28 de abril, a Pinacoteca Municipal Alfredo Volpi, receberá um evento especial: o lançamento do livro “Coração Itanhaense”, de Elizabeth Cury Bechir Watanabe, a partir das 18 horas. Solidário, o custo do livro será a doação de um kit de higiene adulto contendo shampoo, sabonete, escova e pasta de dente. Todos os itens arrecadados serão revertidos ao Fundo Social de Solidariedade.

Segundo a escritora, a inspiração para o livro surgiu não apenas das belezas da cidade, mas também do marido, dos filhos e de toda família, como ainda das atividades em que está envolvida no seu dia a dia. Além de poesias, o livro é composto por lindas fotos cedidas por amigos fotógrafos que ilustram e engrandecem o trabalho.

“Comecei a escrever muito cedo, graças ao gosto pela leitura adquirida pelo incentivo de meu saudoso pai, Wady Bechir. Daí em diante foi só inspiração. Muitas vezes fico encantada com as belezas que Itanhaém nos proporciona com este infinito mar nos amanheceres e entardeceres com suas nuances”, explica Elizabeth Bechir, autora do livro.

Filha de Itanhaém, Elizabeth Bechir é grande incentivadora da cultura na cidade. “Em reconhecimento a acolhida que Itanhaém deu em 1910 aos meus avós Maria e José João Bechir, libaneses que escolheram o município para morada e aqui se estabeleceram. Um pouco de meu coração sonhador para você leitor, que me honrará com sua presença!”, disse.

## HISTÓRIA

Natural de Santos, Elizabeth Cury Bechir Watanabe é graduada em Administração de Empresas pela Universidade Católica de Santos, pós-graduada em Didática para o Ensino Superior e Professora com Formação Pedagógica de Docentes. Ativista Cultural, Elizabeth é membro da Academia Itanhaense de Letras desde 2006, atualmente presidente da Academia. É idealizadora e organizadora da semana literária, além de ter muitos outros feitos em suas atividades.



TAMPINHA  
SOLIDÁRIA



Colete as  
Tampinhas



Leve ao  
Fundo Social

fundo social de  
SOLIDARIEDADE

TEL: (13) 3427-5068/3426-9907

Os bichinhos  
ficam felizes



A Tampinha vira:  
ração  
remédio  
castração

SABE AQUELA TAMPINHA  
DA GARRAFA QUE VOCÊ  
IRIA JOGAR FORA?

Agora você pode doá-las para  
ajudar no bem-estar dos  
bichinhos de nossa cidade.



PREFEITURA DE  
ITANHAÉM



## LEIS

**LEI Nº 4.560, DE 6 DE ABRIL DE 2022**

“Altera a Lei nº 3.068, de 13 de abril de 2004, que dispõe sobre a concessão de uso dos terrenos dos cemitérios municipais para as sepulturas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 3.068, de 13 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o § 1º do artigo 3º:

“§ 1º - São temporárias as sepulturas para inumação por período de 3 (três) anos, contados da data do óbito, sendo admitida a renovação sucessiva, mediante o pagamento dos respectivos preços públicos.” (NR);

II - o artigo 8º:

“Art. 8º - Decorrido o prazo previsto no § 1º do artigo 3º, a administração do cemitério notificará o cessionário do terreno por via postal, com aviso de recebimento, para que, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento, manifeste o eventual interesse na renovação do prazo de sepultamento, mediante o pagamento dos respectivos preços públicos, ou informe a destinação a ser dada aos restos mortais exumados.

§ 1º - É responsabilidade do cessionário dos terrenos e ossuários nos cemitérios municipais a manutenção de seu endereço e outros dados pessoais devidamente atualizados no cadastro do respectivo cemitério.

§ 2º - Caso o cessionário não seja localizado, a Administração promoverá a notificação a que se refere o “caput” deste artigo por meio da publicação de edital na imprensa oficial do Município, com prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual, não tendo sido atendida a notificação, os restos mortais poderão ser exumados e guardados em ossuário geral ou, ainda, incinerados, de acordo com o disposto em Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, ou outro ato que vier a substituí-lo.

§ 3º - Decorridos 2 (dois) anos do depósito dos restos mortais em ossuário geral, o dirigente do órgão responsável pela administração dos cemitérios municipais poderá solicitar ao Juiz Corregedor Permanente do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais:

I - a autorização para a cremação ou incineração dos restos mortais identificados e não reclamados, existentes no ossuário geral dos cemitérios municipais, atendidos os requisitos previstos no Provimento nº 22/2006, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, ou no ato que venha a alterá-lo;

II - a autorização para a cremação ou incineração dos restos mortais não identificados, existentes no ossuário geral dos cemitérios municipais, observado o disposto no Provimento nº 24/1993, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, ou no ato que venha a alterá-lo.

§ 4º - Uma vez desocupada a sepultura ou ossuário, nos termos do § 2º deste artigo, poderá a administração do cemitério constituir novos direitos sobre a respectiva sepultura ou ossuário” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 1.639/2022.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 6 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

**LEI Nº 4.561, DE 6 DE ABRIL DE 2022**

“Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Itanhaém; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itanhaém, o Regime de Previdência Complementar - RPC a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Itanhaém a partir da data de início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Art. 2º - O Município de Itanhaém é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único - A representação de que trata o “caput” deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - patrocinador: o Município de Itanhaém, por meio dos Poderes Executivo, incluídas suas autarquias

e fundações, e Legislativo;

II - participante: o servidor público titular de cargo efetivo da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Itanhaém que aderir ao plano de benefícios previdenciários complementares administrado pela entidade responsável pela administração dos planos de previdência complementar de que trata esta Lei;

III - assistido: o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício previdenciário;

IV - contribuições: os valores vertidos ao plano de benefícios previdenciários complementares pelos participantes e pelo patrocinador, com o objetivo de constituir as reservas que garantam os benefícios contratados e custear despesas administrativas da entidade responsável pela administração dos planos de previdência complementar de que trata esta Lei;

V - entidades fechadas de previdência complementar (EFPC): são entidades sem fins lucrativos, organizadas sob a forma de fundação, que têm como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária;

VI - entidades abertas de previdência complementar (EAPC): são entidades com fins lucrativos, constituídas sob a forma de sociedades anônimas, com o objetivo de instituir e operar planos de benefícios de natureza previdenciária;

VII - plano de benefícios previdenciários complementares: o conjunto de obrigações e direitos derivados das regras do regulamento definidoras do custeio e dos benefícios de caráter previdenciário, que possui patrimônio próprio, independência patrimonial, contábil e financeira com relação aos demais planos de benefícios previdenciários complementares administrados pela entidade responsável pela administração dos planos de previdência complementar de que trata esta Lei, inexistindo solidariedade entre os planos;

VIII - regulamento: o conjunto de normas disciplinadoras do plano de benefícios previdenciários complementares;

IX - convênio de adesão: é o instrumento que estabelece a relação entre o patrocinador e a entidade e no qual são estabelecidos direitos e obrigações para as partes em relação ao plano de benefícios.

Art. 4º - O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de qualquer dos Poderes do Município de Itanhaém, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciários administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - início de vigência convenionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 5º - A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itanhaém aos segurados referidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 6º - Os servidores referidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao Regime de Previdência Complementar, na forma a ser estabelecida em regulamento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único - O exercício da opção a que se refere o “caput” deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 7º - O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

## CAPÍTULO II

## DO PLANO DE BENEFÍCIOS

## Seção I

## Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 8º - O plano de benefícios previdenciários estará descrito em regulamento, observadas as disposições das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores do Município de Itanhaém de que trata o art. 4º desta Lei.

Art. 9º - O Município de Itanhaém somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º - O plano de que trata o “caput” deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º - Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º - O plano de que trata o “caput” deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Art. 10 - Os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de participante, assim como os requisitos de elegibilidade e a forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, deverão constar dos planos de benefícios, observadas as disposições das Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, e a regulamentação do órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar.



Parágrafo único - O servidor com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social poderá aderir aos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar de que trata esta Lei, sem contrapartida do patrocinador, sendo a base de cálculo da sua contribuição definida no regulamento.

#### Seção II

##### Do Patrocinador

Art. 11 - O Município de Itanhaém é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciários, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º - As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º - O Município de Itanhaém será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 12 - Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Município de Itanhaém, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores, planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município de Itanhaém;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciários;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a 90 (noventa) dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

#### Seção III

##### Dos Participantes

Art. 13 - Podem se inscrever como participantes do plano de benefícios todos os servidores de qualquer dos Poderes do Município de Itanhaém.

Art. 14 - Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º - O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º - Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º - Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º - O patrocinador arcará com a sua contribuição somente quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 15 - Os servidores referidos no art. 4º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º - É facultado aos servidores referidos no "caput" deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Itanhaém, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de 90 (noventa) dias após sua inscrição automática na forma do "caput" deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º - Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição automática, fica assegurado ao participante o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de anulação, atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º - A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º não constituem resgate.

§ 4º - No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º - Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

#### Seção IV

##### Das Contribuições

Art. 16 - As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a parcela da base de cálculo das contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social que exceder o limite máximo a que se refere o art. 5º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se base de cálculo das contribuições aquela definida pelo art. 14 da Lei Municipal nº 3.212, de 17 de abril de 2006, alterado pela Lei nº 3.510, de 28 de abril de 2009.

§ 2º - A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 3º - Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 17 - O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 6º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 5º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - A alíquota da contribuição do patrocinador será igual à do participante, incidindo sobre a parcela da base de contribuição que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º - Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder o percentual de 7,5% (sete e meio por cento).

§ 3º - Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do "caput" deste artigo não terão direito à contrapartida do patrocinador.

§ 4º - Sem prejuízo ao disposto no "caput" deste artigo, o patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º - Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 18 - A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante, registrando contabilmente as contribuições deste e as dos patrocinadores.

#### Seção V

##### Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 19 - A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do plano de benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º - A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º - O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no "caput" deste artigo.

#### Seção VI

##### Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 20 - O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Itanhaém.

§ 1º - Compete ao Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do "caput".

§ 2º - O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do "caput", delegar as competências descritas no § 1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito do regime próprio de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§ 3º - O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º - Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Itanhaém na forma do "caput".

#### CAPÍTULO III

##### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da implantação do plano de benefícios previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I - o limite de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciários, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II - o limite de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.



Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de abril de 2022.  
 TIAGO RODRIGUES CERVANTES  
 Prefeito Municipal  
 Registrada em livro próprio. Proc. nº 2.497/2022.  
 Projeto de Lei de autoria do Executivo.  
 Departamento Administrativo, em 6 de abril de 2022.  
 GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR  
 Secretário de Administração

### LEI Nº 4.562, DE 6 DE ABRIL DE 2022

“Cria, no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o Centro de Línguas e Literatura de Itanhaém, e dá providências correlatas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o Centro de Línguas e Literatura de Itanhaém, unidade de ensino vinculada, administrativa e pedagogicamente, ao Departamento de Ensino, que terá por finalidade oferecer cursos gratuitos de línguas estrangeiras modernas, de literatura brasileira e de Língua Brasileira de Sinais – Libras a alunos da rede municipal de ensino, em caráter opcional.

§ 1º - Os cursos oferecidos no Centro de Línguas e Literatura de Itanhaém destinam-se aos alunos matriculados nas escolas públicas municipais, a partir do 2º ano do ensino fundamental, e serão desenvolvidos de modo presencial e híbrido por meio do uso das tecnologias educacionais.

§ 2º - Os cursos oferecidos no Centro de Línguas e Literatura de Itanhaém terão por objetivo ampliar o universo cultural e complementar a escolaridade dos alunos, a título de enriquecimento curricular.

Art. 2º - A participação do aluno em curso oferecido pelo Centro de Línguas e Literatura de Itanhaém, limitada a um único curso de sua livre escolha, não o dispensará da frequência às aulas dos componentes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no ano em que se encontrar matriculado.

Parágrafo único - Excepcionalmente, será permitido ao aluno do Centro de Línguas e Literatura matrícula concomitante em mais de um curso, desde que, quando constituída uma turma de determinado curso, existam vagas remanescentes, inclusive com relação a cursos oferecidos no formato de ensino híbrido.

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

I - a gestão administrativa, pedagógica e financeira do Centro de Línguas e Literatura;

II - a designação de docente integrante do Quadro do Magistério Público Municipal para o exercício das funções de Professor Coordenador do Centro de Línguas e Literatura;

III - selecionar os docentes que atuarão no Centro de Línguas e Literatura;

IV - garantir as condições de infraestrutura e os recursos humanos, materiais e pedagógicos adequados para o funcionamento do Centro de Línguas e Literatura.

Art. 4º - Esgotada a capacidade do Centro de Línguas e Literatura de atender à demanda de alunos interessados na aprendizagem de línguas estrangeiras modernas e de Língua Brasileira de Sinais – Libras, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes poderá promover a implantação e instalação de polos do Centro de Línguas e Literatura em unidades escolares da rede municipal de ensino, desde que avaliada e constatada a existência de:

I - demanda de alunos da região interessados nos cursos oferecidos pelo Centro de Línguas e Literatura;

II - espaço físico adequado ao funcionamento do polo do Centro de Línguas e Literatura;

III - docentes habilitados ou qualificados para ministrar os cursos; e

IV - recursos orçamentários e financeiros necessários à sua efetiva implantação e funcionamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 5.112/2022.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 6 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

### LEI Nº 4.563, DE 6 DE ABRIL DE 2022

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.302.0007.2042	Manutenção e Aperfeiçoamento - Urgência e Emergência	
262 3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 200.000,00
02.11.06	DEPARTAMENTO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA SANITÁRIA	
10.305.0007.2043	Manutenção e Aperfeiçoamento - Vigilância em Saúde	

308	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 60.000,00
		TOTAL.....	R\$ 260.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação parcial, em igual valor, da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
10.301.0007.2041	Manutenção e Aperfeiçoamento - Atenção Básica	
242 3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 260.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 5.518/2022.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 6 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

### LEI Nº 4.564, DE 6 DE ABRIL DE 2022

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.303.800,61 (dois milhões, trezentos e três mil, oitocentos reais e sessenta e um centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.303.800,61 (dois milhões, trezentos e três mil, oitocentos reais e sessenta e um centavos), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.14	SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	
15.451.0013.1048	Obras de Qualificação Viária - Pró-Transporte	
453 4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 672.806,20
454 4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 1.630.994,41
	TOTAL.....	R\$ 2.303.800,61

Art. 2º - O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto com recursos provenientes:

I - da operação de crédito contratada com a Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa Pró-Transporte/Avançar Cidades/Mobilidade Urbana, autorizada pela Lei nº 4.276, de 15 de outubro de 2018, no valor de R\$ 1.630.994,41 (um milhão, seiscentos e trinta mil, novecentos e noventa e quatro mil e quarenta e um centavos), na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - da anulação parcial, no valor de R\$ 672.806,20 (seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e seis reais e vinte centavos), na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.14	SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	
15.451.0013.1033	Pavimentação de Ruas e Avenidas	
446 4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 672.806,20

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 5.515/2022.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 6 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

### LEI Nº 4.565, DE 6 DE ABRIL DE 2022

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.10.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0006.2037	Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social	
204 4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 50.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação



parcial, em igual valor, da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.10.01	ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.244.0006.2035	Manutenção Assistência Social	
184	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física R\$ 50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 5.517/2022.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 6 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

#### LEI Nº 4.566, DE 6 DE ABRIL DE 2022

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o fim que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado ao atendimento de despesas com a aquisição de equipamentos e material permanente, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.18	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
20.608.0017.2089	Manutenção do Desenvolvimento Agropecuário	
599	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente R\$ 60.000,00

Art. 2º - O crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, decorrente de recursos financeiros transferidos ao Município pelo Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para implantação do Projeto Estadual Cozinhamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 5.659/2022.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 6 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

#### LEI Nº 4.567, DE 6 DE ABRIL DE 2022

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 94.993,00 (noventa quatro mil e novecentos e noventa e três reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 94.993,00 (noventa quatro mil e novecentos e noventa e três reais), para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.10.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0006.2037	Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social	
193	3.3.90.30	Material de Consumo R\$ 94.993,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação, em igual valor, das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.10.01	ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.122.0006.2006	Manutenção Gabinete do Secretário e Dependências	
178	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física R\$ 4.999,00
179	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente R\$ 4.999,00
08.244.0006.2035	Manutenção Assistência Social	
187	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente R\$ 4.999,00
02.10.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0006.2037	Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social	
197	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física R\$ 4.999,00
02.10.06	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	

08.241.0006.2100	Manutenção Fundo Municipal do Idoso	
213	3.3.90.30	Material de Consumo R\$ 9.999,00
214	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física R\$ 34.999,00
215	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 29.999,00
TOTAL.....		R\$ 94.993,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 5.658/2022.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 6 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

## DECRETOS

#### DECRETO Nº 4.270, DE 6 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre a suspensão das atividades do estabelecimento municipal para complementação educacional Projeto “Flores da Mata”, e dá providências correlatas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei Municipal nº 4.133, de 12 de dezembro de 2016, DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas, temporariamente, a partir do ano de 2022, as atividades do estabelecimento municipal para complementação educacional Projeto “Flores da Mata”, localizado na Avenida Harry Forssell, antiga Avenida 31 de Março, nº 338, Jardim Belas Artes, neste Município, vinculado à E. M. Lídia Martha Ferriello Gianotti, autorizado a funcionar por Portaria do Diretor Regional de Ensino de 07/05/2009, publicada no DOE de 14/05/2009.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, responsável pela supervisão do estabelecimento de complementação educacional, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 6 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

#### DECRETO Nº 4.271, DE 6 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre a suspensão das atividades do estabelecimento municipal para complementação educacional Projeto “Lugar ao Sol”, e dá providências correlatas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei Municipal nº 4.133, de 12 de dezembro de 2016, DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas, temporariamente, a partir do ano de 2022, as atividades do estabelecimento municipal para complementação educacional Projeto “Lugar ao Sol”, localizado na Avenida Condessa de Vimieiros, nº 1131, Centro, neste Município, vinculado à E. M. Leonor Mendes de Barros, autorizado a funcionar por Portaria do Diretor Regional de Ensino de 07/05/2009, publicada no DOE de 14/05/2009.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, responsável pela supervisão do estabelecimento de complementação educacional, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 6 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

#### DECRETO Nº 4.272, DE 6 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre a suspensão das atividades do estabelecimento municipal para complementação educacional Projeto “Casa da Criança”, e dá providências correlatas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei Municipal nº 4.133, de 12 de dezembro de 2016, DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas, temporariamente, a partir do ano de 2022, as atividades do estabelecimento municipal para complementação educacional Projeto “Casa da Criança”, localizado na Rua Estanislau Gerônimo nº 953, Jardim Oásis, neste Município, vinculado à E. M. Harry Forssell, autorizado a funcionar por Portaria do Diretor Regional de Ensino de 07/05/2009, publicada no DOE de 14/05/2009.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, responsável pela supervisão do estabelecimento de complementação educacional, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 6 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

### DECRETO Nº 4.273, DE 6 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre a suspensão das atividades do estabelecimento municipal para complementação educacional Projeto “Cambucá”, e dá providências correlatas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei Municipal nº 4.133, de 12 de dezembro de 2016, DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas, temporariamente, a partir do ano de 2022, as atividades do estabelecimento municipal para complementação educacional Projeto “Cambucá”, localizado na Rua Florides Menezes da Silva, s/nº, no loteamento Estância Suíça, neste Município, vinculado à E. M. Pedrina Pompeu Bastos, autorizado a funcionar por Portaria do Diretor Regional de Ensino de 07/05/2009, publicada no DOE de 14/05/2009.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, responsável pela supervisão do estabelecimento de complementação educacional, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 6 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

### DECRETO Nº 4.274, DE 7 DE ABRIL DE 2022

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), autorizado pela Lei nº 4.563, de 6 de abril de 2022, para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.302.0007.2042	Manutenção e Aperfeiçoamento - Urgência e Emergência	
262	3.3.90.30	Material de Consumo R\$ 200.000,00
02.11.06	DEPARTAMENTO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA SANITÁRIA	
10.305.0007.2043	Manutenção e Aperfeiçoamento - Vigilância em Saúde	
308	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente R\$ 60.000,00
	TOTAL.....	R\$ 260.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação, em igual valor, da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
10.301.0007.2041	Manutenção e Aperfeiçoamento - Atenção Básica	
242	3.3.90.30	Material de Consumo R\$ 260.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 7 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 5.518/2022.

Departamento Administrativo, em 7 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

### DECRETO Nº 4.275, DE 7 DE ABRIL DE 2022

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.303.800,61 (dois milhões, trezentos e três mil, oitocentos reais e sessenta e um centavos), e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.303.800,61 (dois milhões, trezentos e três mil, oitocentos reais e sessenta e um centavos), autorizado

pela Lei nº 4.564, de 6 de abril de 2022, para reforço das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.14	SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	
15.451.0013.1048	Obras de Qualificação Viária - Pró-Transporte	
453	4.4.90.51	Obras e Instalações R\$ 672.806,20
454	4.4.90.51	Obras e Instalações R\$ 1.630.994,41
	TOTAL.....	R\$ 2.303.800,61

Art. 2º - O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto com recursos provenientes: I - da operação de crédito contratada com a Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa Pró-Transporte/Avançar Cidades/Mobilidade Urbana, autorizada pela Lei nº 4.276, de 15 de outubro de 2018, no valor de R\$ 1.630.994,41 (um milhão, seiscentos e trinta mil, novecentos e noventa e quatro mil e quarenta e um centavos), na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - da anulação parcial, no valor de R\$ 672.806,20 (seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e seis reais e vinte centavos), na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.14	SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	
15.451.0013.1033	Pavimentação de Ruas e Avenidas	
446	4.4.90.51	Obras e Instalações R\$ 672.806,20

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 7 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 5.515/2022.

Departamento Administrativo, em 7 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

### DECRETO Nº 4.276, DE 7 DE ABRIL DE 2022

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), autorizado pela Lei nº 4.565, de 6 de abril de 2022, para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.10.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0006.2037	Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social	
204	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação, em igual valor, da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.10.01	ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.244.0006.2035	Manutenção Assistência Social	
184	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física R\$ 50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 7 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 5.517/2022.

Departamento Administrativo, em 7 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

### DECRETO Nº 4.277, DE 7 DE ABRIL DE 2022

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), autorizado pela Lei nº 4.566, de 6 de abril de 2022, para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.18	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
20.608.0017.2089	Manutenção do Desenvolvimento Agropecuário	
599	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente R\$ 60.000,00



Art. 2º - O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, decorrente de recursos financeiros transferidos ao Município pelo Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para implantação do Projeto Estadual Cozinhamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 7 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 5.659/2022.

Departamento Administrativo, em 7 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

#### DECRETO Nº 4.278, DE 7 DE ABRIL DE 2022

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 94.993,00 (noventa quatro mil e novecentos e noventa e três reais), e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor R\$ 94.993,00 (noventa quatro mil e novecentos e noventa e três reais), autorizado pela Lei nº 4.567, de 6 de abril de 2022, para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
02.10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.10.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0006.2037	Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social		
193	3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 94.993,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação, em igual valor, das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
02.10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.10.01	ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
08.122.0006.2006	Manutenção Gabinete do Secretário e Dependências		
178	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$ 4.999,00
179	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.999,00
08.244.0006.2035	Manutenção Assistência Social		
187	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.999,00
02.10.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0006.2037	Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social		
197	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$ 4.999,00
02.10.06	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
08.241.0006.2100	Manutenção Fundo Municipal do Idoso		
213	3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 9.999,00
214	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$ 34.999,00
215	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 29.999,00
	TOTAL.....		R\$ 94.993,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 7 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 5.658/2022.

Departamento Administrativo, em 7 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

#### DECRETO Nº 4.279, DE 11 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 3.983/2022, DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Elena Reis de Souza, portadora da cédula de identidade RG nº 28.291.944-2-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 269.444.538-19, residente e domiciliada na Rua Daniel Gianotti nº 208, condomínio Ipê, bloco A, loteamento Residencial Guapurá, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 27, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os

tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 3.983/2022.

Departamento Administrativo, em 11 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

##### Processo nº 3.983/2022

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: ELENA REIS DE SOUZA

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 27, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, e, do outro lado, a Sra. ELENA REIS DE SOUZA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 28.291.944-2-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 269.444.538-19, residente e domiciliada na Rua Daniel Gianotti nº 208, condomínio Ipê, bloco A, loteamento Residencial Guapurá, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, nos termos do Edital de Chamamento Público para outorga de permissão de uso e exploração comercial a título oneroso de espaços públicos (boxes) integrantes da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 3.983/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 27, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

##### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais



pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afiação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. A PERMITENTE poderá revogar a permissão de uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à PERMISSONÁRIA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

4.4. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela

fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

ELENA REIS DE SOUZA

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

#### DECRETO Nº 4.280, DE 11 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 3.614/2022, DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Maria Francisca Marques, portadora da cédula de identidade RG nº 8.997.145-0-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.754.668-60, residente e domiciliada na Rua Ametista nº 90, loteamento Cidade Jardim Coronel, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 28, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 3.614/2022.

Departamento Administrativo, em 11 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

##### Processo nº 3.614/2022

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: MARIA FRANCISCA MARQUES

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 28, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, e, do outro lado, a Sra. MARIA FRANCISCA MARQUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 8.997.145-0-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.754.668-60, residente e domiciliada na Rua Ametista nº 90, loteamento Cidade Jardim Coronel, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, nos termos do Edital de Chamamento Público para outorga de permissão de uso e exploração comercial a título oneroso de espaços públicos (boxes) integrantes da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 3.614/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m<sup>2</sup> (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 28, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia "Pedra Que Canta", localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

## CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. A PERMITENTE poderá revogar a permissão de uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à PERMISSONÁRIA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

4.4. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

MARIA FRANCISCA MARQUES

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

## DECRETO Nº 4.281, DE 11 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 3.657/2022, DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Ana Lucia da Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 56.865.059-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 290.395.764-91, residente e domiciliada na Avenida Europa nº 827, loteamento Cidade Santa Julia, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do bem público municipal com 2,25m<sup>2</sup> (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 29, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia "Pedra Que Canta", localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.



Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 3.657/2022.

Departamento Administrativo, em 11 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

#### Processo nº 3.657/2022

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: ANA LUCIA DA SILVA

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m<sup>2</sup> (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 29, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia "Pedra Que Canta", localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, e, do outro lado, a Sra. ANA LUCIA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 56.865.059-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 290.395.764-91, residente e domiciliada na Avenida Europa nº 827, loteamento Cidade Santa Julia, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, nos termos do Edital de Chamamento Público para outorga de permissão de uso e exploração comercial a título oneroso de espaços públicos (boxes) integrantes da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia "Pedra Que Canta", localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m<sup>2</sup> (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 29, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia "Pedra Que Canta", localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. A PERMITENTE poderá revogar a permissão de uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à PERMISSONÁRIA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

4.4. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

ANA LUCIA DA SILVA

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

#### DECRETO Nº 4.282, DE 11 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 3.778/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Marisa Barreiro da Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 14.078.762-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 047.320.388-08, residente e domiciliada na Rua Vereador João de Almeida Baptista nº 494, loteamento Parque Balneário Itanhaém, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 33, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 3.778/2022.

Departamento Administrativo, em 11 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

##### Processo nº 3.778/2022

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: MARISA BARREIRO DA SILVA

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 33, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, e, do outro lado, a Sra. MARISA BARREIRO DA SILVA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 14.078.762-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 047.320.388-08, residente e domiciliada na Rua Vereador João de Almeida Baptista nº 494, loteamento Parque Balneário Itanhaém, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, nos termos do Edital de Chamamento Público para outorga de permissão de uso e exploração comercial a título oneroso de espaços públicos (boxes) integrantes da Feira de

Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 3.778/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 33, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cadeletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.



4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSÃO DE USO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. A PERMITENTE poderá revogar a permissão de uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à PERMISSÃO DE USO ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

4.4. Findo o prazo da PERMISSÃO DE USO, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSÃO DE USO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSÃO DE USO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSÃO DE USO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSÃO DE USO o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSÃO DE USO, de:

7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSÃO DE USO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSÃO DE USO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

MARISA BARREIRO DA SILVA

PERMISSÃO DE USO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

#### DECRETO Nº 4.283, DE 11 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 3.529/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Maria Cristina Gambetta de Almeida, portadora da cédula de identidade RG nº 11.207.348-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 032.239.048-67, residente e domiciliada na Rua Manoel Gonçalves Filho nº 151, Jardim Corumbá, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros

quadrados), identificado como Box nº 34, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia "Pedra Que Canta", localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 3.259/2022.

Departamento Administrativo, em 11 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

##### Processo nº 3.529/2022

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: MARIA CRISTINA GAMBETTA DE ALMEIDA

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 34, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia "Pedra Que Canta", localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, e, do outro lado, a Sra. MARIA CRISTINA GAMBETTA DE ALMEIDA, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 11.207.348-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 032.239.048-67, residente e domiciliada na Rua Manoel Gonçalves Filho nº 151, Jardim Corumbá, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSÃO DE USO, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, nos termos do Edital de Chamamento Público para outorga de permissão de uso e exploração comercial a título oneroso de espaços públicos (boxes) integrantes da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia "Pedra Que Canta", localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 3.529/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 34, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia "Pedra Que Canta", localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSÃO DE USO

2.1. A PERMISSÃO DE USO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discricção e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. A PERMITENTE poderá revogar a permissão de uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à PERMISSONÁRIA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

4.4. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

MARIA CRISTINA GAMBETTA DE ALMEIDA

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

#### DECRETO Nº 4.284, DE 11 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 3.622/2022,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Glediane Lima Moraes da Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 44.424.227-2-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 039.347.125-09, residente e domiciliada na Rua 1 nº 157, Jardim das Palmeiras, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 35, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 3.622/2022.

Departamento Administrativo, em 11 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

##### Processo nº 3.622/2022

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: GLEDIANE LIMA MORAES DA SILVA

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 35, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, e, do outro lado, a Sra. GLEDIANE LIMA MORAES DA SILVA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 44.424.227-2-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 039.347.125-09, residente e domiciliada na Rua 1 nº 157, Jardim das Palmeiras, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si justo



e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, nos termos do Edital de Chamamento Público para outorga de permissão de uso e exploração comercial a título oneroso de espaços públicos (boxes) integrantes da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 3.622/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 35, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSÃO

2.1. A PERMISSÃO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSÃO:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSÃO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. A PERMITENTE poderá revogar a permissão de uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à PERMISSÃO ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

4.4. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSÃO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSÃO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSÃO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSÃO o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSÃO, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSÃO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSÃO foi lido que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

GLEDIANE LIMA MORAES DA SILVA

PERMISSÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

#### DECRETO Nº 4.285, DE 11 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 3.559/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Cynthia Cecília Rios Sarmiento Mateus, portadora da cédula de identidade

de estrangeiro RNE Y015489-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 146.331.508-20, residente e domiciliada na Rua João Capistrano Pereira nº 268, Jardim Corumbá, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do bem público municipal com 2,25m<sup>2</sup> (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 36, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 3.559/2022.

Departamento Administrativo, em 11 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

##### Processo nº 3.559/2022

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

PERMISSIONÁRIA: CYNTHIA CECÍLIA RIOS SARMIENTO MATEUS

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m<sup>2</sup> (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 36, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, e, do outro lado, a Sra. CYNTHIA CECÍLIA RIOS SARMIENTO MATEUS, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de estrangeiro RNE Y015489-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 146.331.508-20, residente e domiciliada na Rua João Capistrano Pereira nº 268, Jardim Corumbá, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSIONÁRIA, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, nos termos do Edital de Chamamento Público para outorga de permissão de uso e exploração comercial a título oneroso de espaços públicos (boxes) integrantes da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 3.559/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m<sup>2</sup> (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 36, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

##### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

2.1. A PERMISSIONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais

permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

##### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSIONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

##### CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSIONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. A PERMITENTE poderá revogar a permissão de uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

4.4. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSIONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

##### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSIONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

##### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

##### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSIONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSIONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área



permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

CYNTHIA CECÍLIA RIOS SARMIENTO MATEUS

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

#### DECRETO Nº 4.286, DE 11 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 3.558/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Eneila Faustino da Silva Rogovski, portadora da cédula de identidade RG nº 18.542.403-X-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 063.962.858-35, residente e domiciliada na Rua Wanderly da Cruz Abbasi nº 796, Balneário Campos Elíseos, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 37, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia "Pedra Que Canta", localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 3.558/2022.

Departamento Administrativo, em 11 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

##### Processo nº 3.558/2022

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: ENEILA FAUSTINO DA SILVA ROGOVSKI

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 37, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia "Pedra Que Canta", localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, e, do outro lado,

a Sra. ENEILA FAUSTINO DA SILVA ROGOVSKI, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 18.542.403-X-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 063.962.858-35, residente e domiciliada na Rua Wanderly da Cruz Abbasi nº 796, Balneário Campos Elíseos, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, nos termos do Edital de Chamamento Público para outorga de permissão de uso e exploração comercial a título oneroso de espaços públicos (boxes) integrantes da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia "Pedra Que Canta", localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 3.558/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 37, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia "Pedra Que Canta", localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibí-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discricção e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.  
3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. A PERMITENTE poderá revogar a permissão de uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à PERMISSONÁRIA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

4.4. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

ENEILA FAUSTINO DA SILVA ROGOVSKI

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

#### DECRETO Nº 4.287, DE 11 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe

confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 3.584/2022, DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Fátima Rodrigues Abrahão, portadora da cédula de identidade RG nº 18.254.091-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 270.624.158-63, residente e domiciliada na Rua Nelson Ricomini nº 123, Estância Balneário Tupy, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 38, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 3.584/2022.

Departamento Administrativo, em 11 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

##### Processo nº 3.584/2022

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: FÁTIMA RODRIGUES ABRAHÃO

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 38, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, e, do outro lado, a Sra. FÁTIMA RODRIGUES ABRAHÃO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 18.254.091-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 270.624.158-63, residente e domiciliada na Rua Nelson Ricomini nº 123, Estância Balneário Tupy, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, nos termos do Edital de Chamamento Público para outorga de permissão de uso e exploração comercial a título oneroso de espaços públicos (boxes) integrantes da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 3.584/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 38, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a



emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. A PERMITENTE poderá revogar a permissão de uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à PERMISSONÁRIA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

4.4. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

FÁTIMA RODRIGUES ABRAHÃO

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

#### DECRETO Nº 4.288, DE 11 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 4.645/2022, DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Elis Thomas Bueno Romero, portadora da cédula de identidade RG nº 44.453.524-X-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 350.801.728-19, residente e domiciliada na Rua Maria Cândida Campos Aragão nº 149, Jardim Belas Artes, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 39, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 4.645/2022.

Departamento Administrativo, em 11 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

##### Processo nº 4.645/2022

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: ELIS THOMAS BUENO ROMERO

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 39 integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob

o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, e, do outro lado, a Sra. ELIS THOMAS BUENO ROMERO, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 44.453.524-X-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 350.801.728-19, residente e domiciliada na Rua Maria Cândida Campos Aragão nº 149, Jardim Belas Artes, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, nos termos do Edital de Chamamento Público para outorga de permissão de uso e exploração comercial a título oneroso de espaços públicos (boxes) integrantes da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia "Pedra Que Canta", localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 4.645/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 39, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia "Pedra Que Canta", localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibí-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização

da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. A PERMITENTE poderá revogar a permissão de uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à PERMISSONÁRIA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

4.4. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

ELIS THOMAS BUENO ROMERO

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

**DECRETO Nº 4.289, DE 11 DE ABRIL DE 2022**

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências."



TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 3.649/2022, DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Marli da Silva Braga, portadora da cédula de identidade RG nº 21.256.192-3-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 113.707.888-00, residente e domiciliada na Rua Pio XII nº 3.679, Vila Suarão, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 40, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia "Pedra Que Canta", localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 3.649/2022.

Departamento Administrativo, em 11 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

##### Processo nº 3.649/2022

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: MARLI DA SILVA BRAGA

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 40, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia "Pedra Que Canta", localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, e, do outro lado, a Sra. MARLI DA SILVA BRAGA, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 21.256.192-3-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 113.707.888-00, residente e domiciliada na Rua Pio XII nº 3.679, Vila Suarão, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, nos termos do Edital de Chamamento Público para outorga de permissão de uso e exploração comercial a título oneroso de espaços públicos (boxes) integrantes da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia "Pedra Que Canta", localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 3.649/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 40, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia "Pedra Que Canta", localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

##### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibí-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a

emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

##### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

##### CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. A PERMITENTE poderá revogar a permissão de uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à PERMISSONÁRIA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

4.4. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

##### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

##### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

##### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSIONÁRIA, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSIONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

MARLI DA SILVA BRAGA

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

#### DECRETO Nº 4.290, DE 11 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 3.639/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Vera Lucia Mendes, portadora da cédula de identidade RG nº 17.469.760-0-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 061.227.298-25, residente e domiciliada na Rua Cardeal Mota nº 1.265, Jardim Suarão, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 41, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia "Pedra Que Canta", localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 3.639/2022.

Departamento Administrativo, em 11 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

##### Processo nº 3.639/2022

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: VERA LUCIA MENDES

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 41, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia "Pedra Que Canta", localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o

nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170,218-79, e, do outro lado, a Sra. VERA LUCIA MENDES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 17.469.760-0-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 061.227.298-25, residente e domiciliada na Rua Cardeal Mota nº 1.265, Jardim Suarão, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSIONÁRIA, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, nos termos do Edital de Chamamento Público para outorga de permissão de uso e exploração comercial a título oneroso de espaços públicos (boxes) integrantes da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia "Pedra Que Canta", localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 3.639/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 41, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia "Pedra Que Canta", localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

2.1. A PERMISSIONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSIONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização



da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO**

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSÃO DE USO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. A PERMITENTE poderá revogar a permissão de uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à PERMISSÃO DE USO ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

4.4. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSÃO DE USO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSÃO DE USO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente termo de permissão de uso terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSÃO DE USO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSÃO DE USO o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSÃO DE USO, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSÃO DE USO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSÃO DE USO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

VERA LUCIA MENDES

PERMISSÃO DE USO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

**DECRETO Nº 4.291, DE 11 DE ABRIL DE 2022**

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 4.593/2022, DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Simone Ramos da Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 22.837.808-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 274.727.268-00, residente e domiciliada na Rua Baltazar Sebastião Ribeiro Nicolini nº 52, loteamento Umuarama Parque Itanhaém, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 42, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia "Pedra Que Canta", localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 4.593/2022.

Departamento Administrativo, em 11 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**Processo nº 4.593/2022**

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: SIMONE RAMOS DA SILVA

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 42, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia "Pedra Que Canta", localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, e, do outro lado, a Sra. SIMONE RAMOS DA SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 22.837.808-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 274.727.268-00, residente e domiciliada na Rua Baltazar Sebastião Ribeiro Nicolini nº 52, loteamento Umuarama Parque Itanhaém, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSÃO DE USO, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, nos termos do Edital de Chamamento Público para outorga de permissão de uso e exploração comercial a título oneroso de espaços públicos (boxes) integrantes da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia "Pedra Que Canta", localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 4.593/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 42, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia "Pedra Que Canta", localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSÃO DE USO**

2.1. A PERMISSÃO DE USO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. A PERMITENTE poderá revogar a permissão de uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à PERMISSONÁRIA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

4.4. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui

as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

SIMONE RAMOS DA SILVA

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

#### DECRETO Nº 4.292, DE 11 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 3.782/2022,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Maria Izabel de Almeida Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 26.455.982-4-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 137.001.818-50, residente e domiciliada na Rua Ararangaba nº 184, Vila Suarão, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 43, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 3.782/2022.

Departamento Administrativo, em 11 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

##### Processo nº 3.782/2022

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: MARIA IZABEL DE ALMEIDA SILVA

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 43, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, para a comercialização de produtos artesanais.



Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170,218-79, e, do outro lado, a Sra. MARIA IZABEL DE ALMEIDA SILVA, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº 26.455.982-4-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 137.001.818-50, residente e domiciliada na Rua Ararangaba nº 184, Vila Suarão, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, nos termos do Edital de Chamamento Público para outorga de permissão de uso e exploração comercial a título oneroso de espaços públicos (boxes) integrantes da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 3.782/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 43, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é

permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. A PERMITENTE poderá revogar a permissão de uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à PERMISSONÁRIA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

4.4. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

MARIA IZABEL DE ALMEIDA SILVA

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

**DECRETO Nº 4.293, DE 11 DE ABRIL DE 2022**

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 3.618/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Maria Alves Ferreira Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 14.247.951-2-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 036.464.858-92, residente e domiciliada na Rua Mogi Guassu nº 70, Estância Balneária Tupy, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 44, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 3.618/2022.

Departamento Administrativo, em 11 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO****Processo nº 3.618/2022**

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: MARIA ALVES FERREIRA SILVA

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 44, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, e, do outro lado, a Sra. MARIA ALVES FERREIRA SILVA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 14.247.951-2-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 036.464.858-92, residente e domiciliada na Rua Mogi Guassu nº 70, Estância Balneária Tupy, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, nos termos do Edital de Chamamento Público para outorga de permissão de uso e exploração comercial a título oneroso de espaços públicos (boxes) integrantes da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 3.618/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 44, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA**

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES**

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO**

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. A PERMITENTE poderá revogar a permissão de uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à PERMISSONÁRIA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

4.4. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente termo de permissão de uso terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo



17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

MARIA ALVES FERREIRA SILVA

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

#### DECRETO Nº 4.294, DE 11 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 4.069/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Marli Aparecida Ribeiro, portadora da cédula de identidade RG nº 12.879.676-5-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 182.430.198-71, residente e domiciliada na Rua José Manoel Lorenzo Leiro nº 2.694, Jardim Magalhães, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 46, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 4.069/2022.

Departamento Administrativo, em 11 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 4.069/2022

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: MARLI APARECIDA RIBEIRO

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados),

identificada como Box nº 46, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, e, do outro lado, a Sra. MARLI APARECIDA RIBEIRO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 12.879.676-5-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 182.430.198-71, residente e domiciliada na Rua José Manoel Lorenzo Leiro nº 2.694, Jardim Magalhães, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, nos termos do Edital de Chamamento Público para outorga de permissão de uso e exploração comercial a título oneroso de espaços públicos (boxes) integrantes da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 4.069/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 46, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibí-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

- 3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.  
3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.  
3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.  
3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.  
3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.  
3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.  
3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.  
3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO**

- 4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.  
4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.  
4.3. A PERMITENTE poderá revogar a permissão de uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à PERMISSONÁRIA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.  
4.4. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

- 5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.  
5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- 6.1. O presente termo de permissão de uso terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.  
7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.  
7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:  
7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.  
7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.  
7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:  
7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.  
7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.  
7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.  
7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.  
7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.  
8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.  
8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

MARLI APARECIDA RIBEIRO

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

**DECRETO Nº 4.295, DE 11 DE ABRIL DE 2022**

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 4.007/2022,

DECRETA:  
Art. 1º - Fica permitido à Sra. Doralice Martins Castilho, portadora da cédula de identidade RG nº 8.439.842-5-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 992.171.718-91, residente e domiciliada na Rua Cotinha Magalhães nº 219, Jardim Magalhães, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 47, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 4.007/2022.

Departamento Administrativo, em 11 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO****Processo nº 4.007/2022**

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: DORALICE MARTINS CASTILHO

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 47, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, e, do outro lado, a Sra. DORALICE MARTINS CASTILHO, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº 8.439.842-5-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 992.171.718-91, residente e domiciliada na Rua Cotinha Magalhães nº 219, Jardim Magalhães, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, nos termos do Edital de Chamamento Público para outorga de permissão de uso e exploração comercial a título oneroso de espaços públicos (boxes) integrantes da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 4.007/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 47, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA**

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.



2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

## CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. A PERMITENTE poderá revogar a permissão de uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à PERMISSONÁRIA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

4.4. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo

17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Ato de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

DORALICE MARTINS CASTILHO

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

## DECRETO Nº 4.296, DE 11 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 3.943/2022, DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido ao Sr. Luiz Erasmo Barros, portador da cédula de identidade RG nº 5.986.536-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 680.708.108-15, residente e domiciliado na Rua Antonio Marques nº 466, Parque Balneário Itanhaém, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 48, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pelo permissionário.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 3.943/2022.

Departamento Administrativo, em 11 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

### Processo nº 3.943/2022

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionário: LUIZ ERASMO BARROS

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados),

identificada como Box nº 48, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, e, do outro lado, o Sr. LUIZ ERASMO BARROS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.986.536-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 680.708.108-15, residente e domiciliado na Rua Antonio Marques nº 466, Parque Balneário Itanhaém, em Itanhaém-SP, doravante designado PERMISSONÁRIO, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, nos termos do Edital de Chamamento Público para outorga de permissão de uso e exploração comercial a título oneroso de espaços públicos (boxes) integrantes da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 3.943/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 48, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

2.1. O PERMISSONÁRIO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado ao PERMISSONÁRIO:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, o PERMISSONÁRIO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. A PERMITENTE poderá revogar a permissão de uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao PERMISSONÁRIO ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

4.4. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento do PERMISSONÁRIO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, o PERMISSONÁRIO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará ao PERMISSONÁRIO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido ao PERMISSONÁRIO o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pelo PERMISSONÁRIO, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pelo PERMISSONÁRIO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pelo PERMISSONÁRIO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

LUIZ ERASMO BARROS

PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 33.433.339-8-SSP/SP



## DECRETO Nº 4.297, DE 11 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 3.565/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Hilda Pedro Alves dos Anjos, portadora da cédula de identidade RG nº 17.603.062-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 060.600.348-70, residente e domiciliada à Rua Arnaldo Baena Fernandes nº 335, Chácaras das Tâmaras, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 49, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 3.565/2022.

Departamento Administrativo, em 11 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

### Processo nº 3.565/2022

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: HILDA PEDRO ALVES DOS ANJOS

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 49, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, e, do outro lado, a Sra. HILDA PEDRO ALVES DOS ANJOS, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 17.603.062-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 060.600.348-70, residente e domiciliada na Rua Arnaldo Baena Fernandes nº 335, Chácaras das Tâmaras, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, nos termos do Edital de Chamamento Público para outorga de permissão de uso e exploração comercial a título oneroso de espaços públicos (boxes) integrantes da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 3.565/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 49, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser

substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. A PERMITENTE poderá revogar a permissão de uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à PERMISSONÁRIA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

4.4. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições

da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

HILDA PEDRO ALVES DOS ANJOS

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

#### DECRETO Nº 4.298, DE 11 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 3.672/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Alessandra Rohde Abate, portadora da cédula de identidade RG nº 20.962.646-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 146.329.608-88, residente e domiciliada na Rua Dr. José Neide Lessa nº 5.480, Jardim Suarão, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 50, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 3.672/2022.

Departamento Administrativo, em 11 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

##### Processo nº 3.672/2022

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: ALESSANDRA ROHDE ABATE

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 50, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, e, do outro lado, a Sra. ALESSANDRA ROHDE ABATE, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 20.962.646-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 146.329.608-88, residente e domiciliada na Rua Dr. José Neide Lessa nº 5.480, Jardim Suarão, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, nos termos do Edital de Chamamento Público para outorga de permissão de uso e exploração comercial a título oneroso de espaços públicos (boxes) integrantes da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 9.657/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 50, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discricção e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.



- 3.1.9. Mudar de ramo de atividade.
- 3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.
- 3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.
- 3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afiação de mostruários ou qualquer outra finalidade.
- 3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.
- 3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.
- 3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.
- 3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.
- 3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO**

- 4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.
- 4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSÃO DE USO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.
- 4.3. A PERMITENTE poderá revogar a permissão de uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à PERMISSÃO DE USO ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.
- 4.4. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSÃO DE USO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

- 5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSÃO DE USO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.
- 5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

- 6.1. O presente termo de permissão de uso terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSÃO DE USO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.
- 7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSÃO DE USO o direito à ampla defesa.
- 7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:
- 7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.
- 7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.
- 7.3.3. A prática, pela PERMISSÃO DE USO, de:
- 7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.
- 7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.
- 7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.
- 7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

- 7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSÃO DE USO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.
- 8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.
- 8.3. Pela PERMISSÃO DE USO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

ALESSANDRA ROHDE ABATE

PERMISSÃO DE USO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti  
RG: 5.876.658-3-SSP/SP

Nome: Fernanda Louzada de Lima  
RG: 33.433.339-8-SSP/SP

**DECRETO Nº 4.299, DE 11 DE ABRIL DE 2022**

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 4.309/2022,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica permitido ao Sr. Washington Luiz Coutinho, portador da cédula de identidade RG nº 29.430.569-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.305.528-83, residente e domiciliado na Avenida Walter Miranda nº 2.499, Vila Nova Itanhaém, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 52, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia "Pedra Que Canta", localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pelo permissionário.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 4.309/2022.

Departamento Administrativo, em 11 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO****Processo nº 4.309/2022**

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionário: WASHINGTON LUIZ COUTINHO

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 52, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia "Pedra Que Canta", localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, e, do outro lado, o Sr. WASHINGTON LUIZ COUTINHO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.430.569-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.305.528-83, residente e domiciliado na Avenida Walter Miranda nº 2.499, Vila Nova Itanhaém, em Itanhaém-SP, doravante designado PERMISSÃO DE USO, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, nos termos do Edital de Chamamento Público para outorga de permissão de uso e exploração comercial a título oneroso de espaços públicos (boxes) integrantes da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia "Pedra Que Canta", localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 4.309/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 52, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia "Pedra Que Canta", localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSÃO DE USO**

2.1. O PERMISSÃO DE USO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de



funcionamento, para exibí-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extrayio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado ao PERMISSIONÁRIO:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocatórias da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, o PERMISSIONÁRIO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. A PERMITENTE poderá revogar a permissão de uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

4.4. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento do PERMISSIONÁRIO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, o PERMISSIONÁRIO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará ao PERMISSIONÁRIO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido ao PERMISSIONÁRIO o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pelo PERMISSIONÁRIO, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pelo PERMISSIONÁRIO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pelo PERMISSIONÁRIO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

WASHINGTON LUIZ COUTINHO

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

#### DECRETO Nº 4.300, DE 11 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 4.000/2022, DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Valdenice Benedita Moreira Candido, portadora da cédula de identidade RG nº 28.538.249-4-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 176.250.058-28, residente e domiciliada na Rua Eliseu Visconti nº 422, Jardim Belas Artes, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 53, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 4.000/2022.

Departamento Administrativo, em 11 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 4.000/2022

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM



Permissionária: VALDENICE BENEDITA MOREIRA CANDIDO

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m<sup>2</sup> (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 53, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, e, do outro lado, a Sra. VALDENICE BENEDITA MOREIRA CANDIDO, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 28.538.249-4-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 176.250.058-28, residente e domiciliada na Rua Eliseu Visconti nº 422, Jardim Belas Artes, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, nos termos do Edital de Chamamento Público para outorga de permissão de uso e exploração comercial a título oneroso de espaços públicos (boxes) integrantes da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 4.000/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m<sup>2</sup> (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 53, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibí-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afiação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. A PERMITENTE poderá revogar a permissão de uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à PERMISSONÁRIA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

4.4. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo de permissão de uso terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

VALDENICE BENEDITA MOREIRA CANDIDO

PERMISSONÁRIA



## TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti  
RG: 5.876.658-3-SSP/SP

Nome: Fernanda Louzada de Lima  
RG: 33.433.339-8-SSP/SP

**DECRETO Nº 4.301, DE 11 DE ABRIL DE 2022**

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 3.550/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Simone dos Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 22.819.318-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 162.454.608-08, residente e domiciliada na Rua Bandeirantes nº 28, casa 2, Praia do Sonho, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 54, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 3.550/2022.

Departamento Administrativo, em 11 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO****Processo nº 3.550/2022**

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: SIMONE DOS SANTOS

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 54, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, e, do outro lado, a Sra. SIMONE DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 22.819.318-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 162.454.608-08, residente e domiciliada na Rua Bandeirantes nº 28, casa 2, Praia do Sonho, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, nos termos do Edital de Chamamento Público para outorga de permissão de uso e exploração comercial a título oneroso de espaços públicos (boxes) integrantes da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 3.550/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 54, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia “Pedra Que Canta”, localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA**

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES**

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.

3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.

3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.9. Mudar de ramo de atividade.

3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.

3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.

3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afiação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.

3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.

3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO**

4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.

4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.

4.3. A PERMITENTE poderá revogar a permissão de uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à PERMISSONÁRIA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

4.4. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSONÁRIA, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.

5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente termo de permissão de uso terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.

7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa.

7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:

7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.

7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.

7.3.3. A prática, pela PERMISSONÁRIA, de:

7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.

7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.

7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.

7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSONÁRIA no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.

8.3. Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

SIMONE DOS SANTOS

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

## DECRETO Nº 4.302, DE 11 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII, e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 4.773/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Edlaine Gomes Lopes, portadora da cédula de identidade RG nº 15.867.216-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 073.592.218-70, residente e domiciliada na Rua Carlos Duarte da Costa nº 65, Balneário Jequitibá, em Itanhaém-SP, o uso, a título precário e oneroso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do bem público municipal com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificado como Box nº 55, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia "Pedra Que Canta", localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município, para o fim exclusivo de comercialização de produtos artesanais.

Art. 2º - As condições de uso de bem público de que trata o artigo 1º serão estabelecidas através de Termo próprio, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto, e do qual deverão constar, além de outras condições que resguardem o interesse público, a obrigatoriedade de pagamento de todos os tributos devidos em razão do exercício da atividade, inclusive o preço público relativo à ocupação da área permissionada, estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018, e demais obrigações a serem assumidas pela permissionária.

Art. 3º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, finalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 4.773/2022.

Departamento Administrativo, em 11 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº 4.773/2022

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Permissionária: EDLAINE GOMES LOPES

Objeto: Permissão de uso de área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 55, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia "Pedra Que Canta", localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, para a comercialização de produtos artesanais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, a seguir designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, e, do outro lado, a Sra. EDLAINE GOMES LOPES, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 15.867.216-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 073.592.218-70, residente e domiciliada na Rua Carlos Duarte da Costa nº 65, Balneário Jequitibá, em Itanhaém-SP, doravante designada PERMISSONÁRIA, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com fulcro na Lei Municipal nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e no Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019, nos termos do Edital de Chamamento Público para outorga de permissão de uso e exploração comercial a título oneroso de espaços públicos (boxes) integrantes da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia "Pedra Que Canta", localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, e em conformidade com o decidido nos autos do processo administrativo nº 4.773/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso, a título precário e oneroso, da área com 2,25m² (dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), identificada como Box nº 55, integrante da Feira de Arte, Artesanato e Gastronomia "Pedra Que Canta", localizada na Praça Benedito Calixto, Centro, neste Município.

1.2. A área ora permissionada é destinada exclusivamente à comercialização de produtos artesanais, nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

2.1. A PERMISSONÁRIA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste termo, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

2.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019 e o Decreto nº 3.790, de 11 de novembro de 2019.

2.1.2. Expor e comercializar apenas produtos para os quais tenha sido credenciada.

2.1.3. Observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira.

2.1.4. Utilizar apenas o espaço interior do box para a exposição e comercialização de seus produtos, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a ocupação da área externa para exposição ou armazenamento de qualquer produto ou ainda para a colocação de bancadas, cavaletes, toldos, placas de publicidade, mesas e cadeiras para uso público ou qualquer outra finalidade.

2.1.5. Portar, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira, a respectiva licença de funcionamento, para exibi-la à fiscalização municipal, sempre que lhe for solicitado.

2.1.6. Exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituída por auxiliar indicado.

2.1.7. Manter em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação a área objeto da permissão de uso, devendo providenciar, a suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários.

2.1.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, qualquer alteração em seus dados cadastrais, bem como o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo do pedido até que a referida via seja emitida.

2.1.9. Agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público e com os demais permissionários.

2.1.10. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a renovação de sua licença junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.11. Efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento do preço público relativo à ocupação da área permissionada e das taxas devidas à PERMITENTE em razão do exercício da atividade.

2.1.12. Arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica na área objeto desta permissão de uso.

2.1.13. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e às medidas judiciais pertinentes.

2.1.14. Responder pelos danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela PERMITENTE.

2.1.15. Facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

2.1.16. Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedado à PERMISSONÁRIA:

3.1.1. Ceder, emprestar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, ainda que a título gratuito, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à PERMITENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.2. Expor e comercializar produtos para os quais não tenha sido previamente credenciada.

3.1.3. Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.1.4. Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico.

3.1.5. Expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos.

3.1.6. Expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares.



- 3.1.7. Expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro.  
 3.1.8. Expor ou comercializar seus produtos fora dos limites da área cujo uso lhe é permitido.  
 3.1.9. Mudar de ramo de atividade.  
 3.1.10. Realizar qualquer alteração ou modificação nas disposições e estrutura da área cujo uso lhe é permitido.  
 3.1.11. Danificar o piso do logradouro público onde a feira está instalada.  
 3.1.12. Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de localização da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.  
 3.1.13. Utilizar aparelhos sonoros durante o horário de funcionamento da feira.  
 3.1.14. A utilização clandestina de serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.  
 3.1.15. Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.  
 3.1.16. Impedir a execução de ações fiscalizadoras.

3.1.17. Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO DE USO

- 4.1. A outorga da permissão de uso de que trata este termo é feita em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado.  
 4.2. Anualmente, enquanto vigente a permissão de uso, a PERMISSÃO DE USO deverá providenciar junto à PERMITENTE, no prazo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos.  
 4.3. A PERMITENTE poderá revogar a permissão de uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à PERMISSÃO DE USO ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.  
 4.4. Findo o prazo da permissão de uso, assim como no caso de sua revogação e/ou de desistência ou falecimento da PERMISSÃO DE USO, a área permissionada deverá ser desocupada e restituída à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação, sob pena de processar-se a retomada pelos meios legais pertinentes, incorporando-se ao patrimônio municipal as benfeitorias eventualmente executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. Pela ocupação da área cujo uso lhe é permitido, a PERMISSÃO DE USO pagará, mensalmente, o valor correspondente a 4,5 Unidades Fiscais - UF, conforme estabelecido no subitem 1.1.2 da Tabela integrante do Decreto nº 3.683, de 26 de novembro de 2018.  
 5.2. O pagamento do preço devido em decorrência da permissão de uso será feito em até 12 (doze) parcelas mensais, por meio de carnê emitido pela PERMITENTE, a ser pago unicamente através da rede bancária.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente termo de permissão de uso terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo e/ou das disposições da Lei nº 4.352, de 10 de outubro de 2019, sujeitará a PERMISSÃO DE USO às sanções previstas no artigo 17 do mencionado diploma legal, a serem aplicadas de acordo com as condições ali estabelecidas.  
 7.2. As sanções de que trata o item 7.1 desta Cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui as outras, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo garantido à PERMISSÃO DE USO o direito à ampla defesa.  
 7.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 4.352, de 2019, a penalidade de revogação da permissão de uso e cassação da licença poderá ser aplicada quando ficar comprovado:  
 7.3.1. A locação, cessão, empréstimo, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada.  
 7.3.2. A falta de pagamento do preço de ocupação da área referente ao exercício.  
 7.3.3. A prática, pela PERMISSÃO DE USO, de:  
 7.3.3.1. Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral.  
 7.3.3.2. Ato configurativo de ilícito penal.  
 7.3.3.3. Reincidência de infrações punidas com a penalidade de suspensão da atividade.  
 7.3.3.4. Desacato às normas administrativas.

- 7.4. Os produtos, mercadorias e objetos que estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 4.352, de 2019 e/ou com as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, serão apreendidos pela fiscalização e, caso não sejam recuperados pela PERMISSÃO DE USO no prazo legal, terão a destinação estabelecida na Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar Municipal nº 25, de 14 de dezembro de 1998.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A PERMITENTE fiscalizará o cumprimento das disposições da Lei nº 4.352, de 2019, bem como das obrigações e condições estabelecidas neste termo, por intermédio de agentes de fiscalização, mediante vistorias periódicas e extraordinárias.  
 8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhaém.  
 8.3. Pela PERMISSÃO DE USO foi dito que aceitava o presente Termo de Permissão de Uso, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

EDILAINE GOMES LOPES

PERMISSÃO DE USO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

#### DECRETO Nº 4.303, DE 11 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre o uso de meio eletrônico para a produção, gestão, tramitação, armazenamento e preservação de informações, documentos e processos administrativos no âmbito da Prefeitura do Município de Itanhaém e dá providências correlatas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover o aperfeiçoamento da gestão documental, de forma a modernizar, agilizar, tornar mais eficiente, segura e transparente a tramitação de documentos e informações;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a utilização dos recursos humanos, ambientais e orçamentários despendidos com a produção, tramitação e arquivamento de processos físicos;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir gradativamente a produção e tramitação de documentos físicos para formato exclusivamente digital, simplificando o atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o uso de meio eletrônico para a produção, gestão, tramitação, armazenamento e preservação de informações, documentos e processos administrativos no âmbito da Prefeitura do Município de Itanhaém.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a firmar documentos por meio de:

a) certificado digital: forma de identificação do usuário emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil; ou

b) usuário e senha: forma de identificação do usuário, mediante prévio cadastramento de acesso;

IV - documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

V - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato-digital: documento produzido originariamente em meio eletrônico; ou

b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

VI - autenticação: declaração de autenticidade de um documento arquivístico, resultante do acréscimo, diretamente no documento, de elemento de verificação, ou da afirmação por parte de pessoa investida de autoridade para tal;

VII - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

VIII - captura de documento: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

IX - certificação digital: atividade de reconhecimento de documento com base no estabelecimento de relação única, exclusiva e intransferível entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação, por meio da inserção de um certificado digital por autoridade certificadora;

X - disponibilidade: razão entre período de tempo em que o sistema está operacional e acessível e a unidade de tempo definida como referência;

XI - digitalização: processo de conversão de um documento físico para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado;

XII - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas relativas à produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, reprodução e arquivamento de arquivos, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente;

XIII - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de hipótese legal de sigilo;

XIV - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

XV - legibilidade: qualidade que determina a facilidade de leitura do documento;

XVI - metadados: dados estruturados que descrevem e permitem encontrar, gerenciar, compreender ou preservar documentos digitais no tempo;

XVII - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

XVIII - processo administrativo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XIX - processo híbrido: conjunto conceitualmente indivisível de documentos digitais e não digitais, reunidos em sucessão cronologicamente encadeada até sua conclusão;

XX - autuação: ato de reunir e ordenar os documentos, visando a formação de processo;

XXI - tramitação: movimentação do documento desde a sua produção ou recebimento até o cumprimento de sua função administrativa;

XXII - unidade: designação genérica que corresponde a cada uma das divisões ou subdivisões hierárquicas da estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Itanhaém;



XXIII - usuário interno: Secretário Municipal, servidor efetivo ou comissionado integrante dos quadros da Prefeitura do Município de Itanhaém que tenha acesso, de forma autorizada, para inserir, movimentar e visualizar documentos e processos administrativos eletrônicos, devidamente identificado mediante assinatura eletrônica;

XXIV - usuário colaborador: estagiário ou menor aprendiz em exercício na Prefeitura Municipal de Itanhaém, que tenha acesso, de forma autorizada, para elaborar e tramitar documentos e processos administrativos eletrônicos, sem prerrogativa para a assinatura de documentos.

Art. 3º - São objetivos deste Decreto:

I - estimular a modernização administrativa e a inovação na gestão pública;

II - promover a utilização de meios eletrônicos para produção, uso e tramitação de documentos e processos administrativos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

III - imprimir maior eficácia e celeridade na tramitação de documentos e processos;

IV - assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

V - assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

Art. 4º - Para o atendimento ao disposto neste Decreto, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta utilizarão sistema informatizado para a gestão e o trâmite de documentos e processos administrativos eletrônicos.

§ 1º - A implantação do sistema informatizado de gestão documental junto aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta será feita de maneira gradual, conforme cronograma de implantação a ser definido pelo Departamento de Tecnologia da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - Enquanto não implantado o sistema informatizado de gestão documental, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta continuarão produzindo seus documentos e processos administrativos em meio físico.

§ 3º - A partir da data de implantação do sistema, prevista no cronograma a que se refere o § 1º deste artigo, junto a cada órgão da Administração Pública Municipal Direta, todos os documentos deverão ser produzidos digitalmente no respectivo âmbito, salvo quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico, ou quando houver exceção prevista em instrumento normativo próprio.

Art. 5º - A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das demais normas aplicáveis.

Art. 6º - Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico, de caráter prolongado, ou que possa gerar prejuízos em razão da urgência do processo que não possa aguardar o restabelecimento do sistema.

§ 1º - Nas hipóteses previstas no "caput", os atos processuais poderão ser praticados em meio físico, assinados de próprio punho e, posteriormente digitalizados e inseridos no processo correspondente, conforme procedimento previsto no art. 13.

§ 2º - Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no § 1º deste artigo, mesmo após sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda previstos na tabela de temporalidade de documentos da Prefeitura do Município de Itanhaém.

Art. 7º - Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do sistema informatizado de gestão documental de que trata este Decreto terão sua autoria, autenticidade e integridade asseguradas mediante utilização de assinatura eletrônica nas seguintes modalidades:

I - assinatura eletrônica baseada em cadastramento prévio de usuário, com fornecimento de nome de usuário e senha;

II - assinatura eletrônica baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º - A senha de acesso ao sistema informatizado de gestão documental e o certificado digital são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§ 2º - Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste artigo serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 8º - Poderão ser cadastrados como usuários do sistema informatizado de gestão documental os Secretários Municipais, os servidores efetivos ou comissionados integrantes dos quadros da Administração Pública Direta, bem como os estagiários em exercício na Prefeitura do Município de Itanhaém.

Art. 9º - É de responsabilidade do usuário interno:

I - cumprir os deveres referentes ao acesso à informação e à proteção da informação sigilosa, pessoal ou com algum outro grau de sensibilidade;

II - acessar e utilizar as informações do sistema no estrito cumprimento de suas atribuições profissionais;

III - manter sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica;

IV - encerrar a sessão de uso do sistema sempre que se ausentar da estação de trabalho, garantindo a impossibilidade de uso indevido das informações por pessoas não autorizadas.

§ 1º - Presumir-se-ão de autoria do usuário interno os atos praticados com lastro em sua identificação e senha pessoal.

§ 2º - O uso inadequado do sistema sujeitará o usuário à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 10 - Os atos processuais praticados em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e no horário do recebimento pelo sistema informatizado de gestão documental, os quais deverão estar identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

§ 1º - Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico,

serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, se o sistema informatizado de gestão documental se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

§ 3º - Usuários não cadastrados no sistema informatizado de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processo eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão da Administração Pública Municipal detentor do documento.

Art. 11 - O processo eletrônico dispensa a realização de procedimentos formais típicos de processos em suporte físico, tais como capeamento, criação de volumes, numeração de folhas, juntada de folhas de informação, carimbos e aposição de etiquetas.

§ 1º - A atuação de processo eletrônico será efetuada por qualquer órgão da Administração Pública Municipal Direta no âmbito do próprio sistema, dispensando-se requerimento de atuação.

§ 2º - A tramitação no sistema informatizado de gestão documental ocorrerá mediante o direcionamento eletrônico do processo à próxima unidade que nele deverá atuar.

§ 3º - O processo poderá ser encaminhado simultaneamente para quantas unidades for necessário para instruí-lo.

§ 4º - Em caso de erro na tramitação, a unidade que recebeu indevidamente o processo deverá devolvê-lo imediatamente à unidade remetente.

Art. 12 - A invalidação e revogação de atos processuais, assim como a declaração de erros materiais em atos já praticados, serão efetuadas mediante novo ato processual, sem exclusão do documento anterior do sistema.

Art. 13 - Observadas as disposições da Lei federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, a digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta deverá ser realizada de forma a manter a integridade, a autenticidade, a legibilidade e, se for o caso, o sigilo do documento digitalizado.

§ 1º - A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 2º - A conferência prevista no § 1º deste artigo deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 3º - Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:

I - os resultados de original serão considerados cópia autenticada administrativamente;

II - os resultantes de cópia autenticada em cartório ou de cópia autenticada administrativamente serão considerados cópia autenticada administrativamente;

III - os resultantes de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 4º - O agente público que receber documento não digital deverá proceder à sua imediata digitalização, devolvendo o original ao interessado.

§ 5º - Na hipótese de ser inviável a digitalização ou a restituição do documento não digital, este ficará sob guarda da Administração Pública Municipal, podendo ser eliminado após o cumprimento de prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos das atividades-meio e das atividades-fim da Administração Pública Municipal.

Art. 14 - O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico.

§ 1º - O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º - Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º - A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos arts. 15 e 16 deste decreto.

Art. 15 - A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração ou fraude, hipótese em que será instaurado, no âmbito da Administração Pública Municipal, procedimento para a verificação do documento objeto da controvérsia.

Art. 16 - Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 17 - No sistema informatizado de gestão documental, os documentos serão avaliados e classificados de acordo com os Planos de Classificação de Documentos das atividades-meio e das atividades-fim da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Os documentos digitais que integram processos eletrônicos serão associados a metadados descritivos, a fim de apoiar sua identificação, indexação, presunção de autenticidade, preservação e interoperabilidade.

§ 2º - Os documentos digitais serão eliminados nos prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal.

§ 3º - Os documentos digitais e processos administrativos eletrônicos cuja atividade já tenha sido encerrada e que estejam aguardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final poderão ser transferidos para uma área de armazenamento específica, sob controle do órgão que os produziu, a fim de garantir a preservação, a segurança e o acesso pelo tempo necessário.

Art. 18 - A gestão e a manutenção do sistema informatizado de gestão documental ficarão a cargo do Departamento de Tecnologia da Secretaria Municipal de Administração, competindo-lhe, na qualidade de órgão gestor do sistema:

I - cadastrar e gerenciar usuários;

II - estabelecer e gerenciar os perfis de acesso;

III - promover a capacitação de servidores;

IV - prestar atendimento aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta quanto à utilização do sistema;

V - solucionar problemas técnicos.

Art. 19 - Caberá ao Titular de cada Secretaria Municipal, ou autoridade equivalente, assegurar o cumprimento das normas relativas ao processo eletrônico e monitorar sua implantação.

Art. 20 - Este Decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. único - Os documentos e processos em curso, antes da implantação do sistema informatizado de gestão documental junto aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, deverão seguir seu trâmite no formato em que iniciados, até o seu encerramento definitivo.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de abril de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 11 de abril de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 22/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para Ciência da Convocação no dia 03/05/2022 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 01/06/2022.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a CONVOCAÇÃO no prazo e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA CONVOCAÇÃO, conforme Edital nº 004/2019.

**CARGO: ENFERMEIRO**

NOME.	CLASSIFICAÇÃO
JULIANA SIQUEIRA ALTOE	23

Itanhaém, 12 de Abril do ano de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR

Secretário de Administração

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 23/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para Ciência da Convocação no dia 03/05/2022 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 01/06/2022.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a CONVOCAÇÃO no prazo e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA CONVOCAÇÃO, conforme Edital nº 004/2019.

**CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

NOME.	CLASSIFICAÇÃO
TELMA MARIA GHANEM	56

Itanhaém, 12 de Abril do ano de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR

Secretário de Administração

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

### RESOLUÇÃO SECE Nº 03, de 31 de março de 2022

"Dispõe sobre os registros do Diário de Classe no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá providências correlatas"

MÁRCIA GALDINO ALVES, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o art. 8º da Lei nº 4.133, de 12 de Dezembro de 2016, e Considerando a necessidade de acompanhamento sistemático com vistas à manutenção do estudante na escola e da sua evolução na aquisição de conhecimentos;

Considerando a necessidade do correto registro da frequência, do processo de ensino e aprendizagem do estudante ao longo do ano letivo;

Considerando a necessidade de racionalizar e padronizar procedimentos técnicos e administrativos adotados na efetivação de registros escolares;

Considerando a disponibilização aos pais ou responsáveis de mecanismos para acompanhamento da vida escolar dos estudantes, de forma transparente, ágil e segura;

Resolve:

Artigo 1º - O Diário de Classe se constitui de instrumento legal e obrigatório de registro das atividades diárias desenvolvidas em sala de aula pelo professor junto aos discentes, envolvendo os apontamentos dos conteúdos trabalhados, das avaliações e da frequência dos estudantes, permitindo o acompanhamento do rendimento escolar nas diferentes áreas do conhecimento.

Artigo 2º - A partir do ano de 2022, o preenchimento dos registros de aula, avaliação e frequência diária dos alunos serão realizados por meio de plataforma informatizada.

§ 1º - Após o período de transição de implantação do Diário de Classe on-line, os registros serão realizados por meio digital.

§ 2º - As orientações sobre estrutura, acesso e operação do módulo Diário de Classe on-line serão estabelecidas através de encontros formativos presenciais, documentos orientadores, manuais e tutoriais, a serem disponibilizados para as unidades escolares da rede municipal de ensino e a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 3º - Durante o ano de 2022 as unidades escolares participarão de formação acerca das funcionalidades do Diário de Classe on-line, visando a implementação para toda a rede municipal de ensino.

§ 4º - Fica estabelecido, até 30/04/2022, prazo para as escolas inserirem os dados pertinentes no sistema.

Artigo 3º - As informações contidas no Diário de Classe on-line serão utilizadas para a geração de documentos de escrituração escolar, para a geração de relatórios de acompanhamento de frequência, dentre outras finalidades.

Artigo 4º - Caberá aos integrantes da equipe escolar:

I - ao Diretor de Escola, no âmbito de suas atribuições:

a) orientar, supervisionar e acompanhar o registro e a inserção dos dados e informações sob responsabilidade dos docentes;

b) assegurar que os dados de frequência, os resultados de avaliações internas trimestrais e finais dos estudantes estejam sistematicamente disponibilizados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de encerramento do Trimestre, para viabilizar a consulta on-line das notas e da frequência, por meio do Boletim Escolar;

c) adotar as providências necessárias quando o estudante apresentar baixa frequência, nos termos da Lei Federal 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e do Regimento Comum das Escolas Municipais de Educação Básica do Município de Itanhaém.

II - A secretaria da unidade escolar através do servidor integrante do quadro de apoio administrativo, no âmbito de suas atribuições:

a) inserir e manter atualizados dados e informações referentes à vida escolar dos estudantes;

b) proceder, no início do ano letivo, a associação dos professores às respectivas aulas ou classe, viabilizando o acesso destes aos Diários de Classe de suas turmas.

III - ao professor, perante a(s) turma(s) que lhe for(em) atribuída(s), observando o Calendário Escolar, sobretudo as datas estabelecidas para as reuniões de Conselho de Classe / Ano / Turma:

a) lançar a frequência dos estudantes, que resultará no percentual de frequência trimestral e semestral/ anual, conforme o caso;

b) registrar, regularmente, as informações referentes aos conteúdos trabalhados nas aulas, bem como dos processos de avaliação da aprendizagem alcançada pelos estudantes, lançando as respectivas menções;

c) lançar, ao final do trimestre, a menção que expresse o resultado do estudante naquele período (menção trimestral) e as ausências compensadas, conforme regimento escolar;

d) lançar, ao final do ano/semestre letivo, a menção que expressará a avaliação final do estudante, salvo no caso de situação sujeita à análise e parecer do Conselho de Classe / Ano / Turma.

§ 1º - Caberá ao professor manter atualizados os dados de avaliação e frequência dos estudantes nos respectivos Diários de Classe on-line.

§ 2º - Nos casos de ausências do professor, os lançamentos na plataforma, serão de responsabilidade dos gestores da Unidade Escolar, a saber: Diretor de Escola, Vice-Diretor ou Assessor Pedagógico.

§ 3º - Nos casos de afastamentos do professor, cujas aulas ou classe sejam atribuídas em substituição, os lançamentos serão de responsabilidade de seu substituto.

Artigo 5º - Caberá à Secretaria de Educação, por meio:

I - da Equipe de Assessoria de Gestão e Planejamento Educacional e Equipe Técnica do Setor de Tecnologia Educacional:

a) orientar, em conjunto, as escolas quanto à inserção, movimentação, atualização, retificação ou ratificação de dados e informações na plataforma que causem reflexos no Diário de Classe;

b) acompanhar o cumprimento de prazos estabelecidos para inserção e divulgação de informações;

c) acompanhar, em ação articulada entre Departamento Pedagógico, Assessoria de Gestão e Planejamento Educacional, Diretor de Escola e/ou Assessores Pedagógicos da unidade escolar os registros efetuados pelos docentes, referentes ao processo de avaliação de estudantes e à apuração de frequência;

d) analisar, articuladamente, os relatórios disponíveis com vistas à melhoria da aprendizagem.

II - da Equipe Técnica:

a) orientar e apoiar as escolas na utilização do mecanismo, em relação ao acesso de informações e inserção de dados na plataforma;

b) assegurar, por meio de orientação e acompanhamento do Sistema que as matrículas sejam efetuadas dentro dos prazos legalmente estabelecidos, bem como a correta inserção e manutenção dos dados de movimentação escolar no Cadastro de Alunos, como transferência, remanejamento, abandono e registro de não comparecimento, garantindo registros fidedignos no Diário de Classe on-line;

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, 31 de março de 2022.

MÁRCIA GALDINO ALVES

Secretária Municipal

Educação, Cultura e Esportes


**SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**
**TERMO DE ENCERRAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SPMA 02-2020**

A Comissão de Seleção se reuniu em 16 de março de 2021 para análise da documentação apresentada pela entidade inscrita no Edital de Chamamento Público SPMA nº 02/2020, objetivando a seleção da OSC mediante formalização de Termo de Colaboração para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil para "Gestão do Centro de Acolhimento de Animais Domésticos e o desenvolvimento e execução de ações de controle das populações de cães de gatos", qual seja, Associação Movimento Pet Salve Fauna e Flora de Mongaguá, e concluiu que a mesma não atingiu a pontuação mínima necessária, sendo eliminada. Não havendo outra entidade, o processo de Chamamento Público SPMA nº 02/2020 deverá ser encerrado.

Itanhaém, 22 de julho de 2021.

CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

**COMISSÃO INTERNA DE  
PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA**
**ATA DE ELEIÇÃO - CIPA 2022**

Aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às 09h00min na sala de reuniões do gabinete do Prefeito, localizada no Paço Municipal nesta Prefeitura de Itanhaém, os membros da Comissão Especial de Eleição para executar o Processo Eleitoral e Escrutínio dos votos para Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, na Presença da Presidente Sonia Correia, Sr. Alessandro Muri instalou se a mesa receptora e apuradora de votos para a escolha dos representantes dos servidores na CIPA/2022 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. A Presidente da mesa declarou iniciados os trabalhos.

Durante a apuração não ocorreu nenhuma anormalidade, a Sra Presidente Sonia Correia declarou encerrado os trabalhos de apuração dos votos às 12h00min, verificou se a participação de 1.982 (mil novecentos e oitenta e dois) votos dos servidores na eleição, a apuração foi feita na presença dos candidatos Renata Simões da Silva, Leonardo Padovan Almeida Salles, Rogério Marques Abade Selymes, Francisco Pereira Cavalcante, Elisa Galdino da Silva, na presença do Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de Itanhaém e Mongaguá (SISPUMI) Sr Samuel Lourena Rosa, os servidores Alberto S.S. Alcobaca, Ricardo Henrique Faccin.

**APURADOS OS VOTOS, OBTEVE-SE O SEGUINTE RESULTADO:**

<b>TITULARES</b>	
Renta Simões da Silva	454
Sonia Cristina de Oliveira	383
Leonardo Padovan Almeida Salles	356
Valéria Caviquioli Martins	229
<b>SUPLENTE</b>	
Rogério Marques Abade Selymes	107
Francisco Pereira Cavalcante	102
Elisa Galdino da Silva	99
<b>DEMAIS VOTADOS NÃO ELEITOS</b>	
Fernando A. Figueira do Nascimento	89
Pedro Lucas M. Lourena	59
<b>VOTOS EM BRANCO</b>	
VOTOS NULOS	33
TOTAL DE VOTOS APURADOS	1.982

E para constar mandou a Sra. Presidente que fosse lavrada a ata de eleição e apuração, por mim assinada Sr. Alessandro Muri, pela Sra Presidente da mesa e pelos demais presentes.

SONIA CORREIA

ALESSANDRO MURI

RENATA SIMÕES DA SILVA

LEONARDO PADOVAN ALMEIDA SALLES

ROGÉRIO MARQUES ABADE SELYMES

FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTE

ELISA GALDINO DA SILVA

ALBERTO S.S. ALCOBAÇA

RICARDO HENRIQUE FACIN

SAMUEL LOURENA ROSA

**ITANHAÉM-PREV**
**PORTARIA GS Nº 023/2022**

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 019/2022.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, ao servidor MARCUS VIRGILIO CORREA MARTINS, portador da cédula de identidade RG nº 7.112.333 e do CPF nº 025.341.738-47, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO o Benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integral, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, I, da CF/88 e o artigo 20, § 1º e 7, da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09, c/c com artigo 6-A, EC 70/2012.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 11 de Abril de 2022

**RETIFICAÇÃO**

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RETIFICA A PORTARIA SOB N. 020/2022, ONDE CONSTA "o Benefício de Aposentadoria Voluntária Especial para Professor, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §5º, da CF/88 e o artigo 24 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.",

LÊ-SE: "o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.",

Luciano Moura dos Santos

Superintendente

**Processo Administrativo nº 04/2022**
**Convite nº 01/2022**
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção e execução continuada de atividades de suporte técnico (service desk) remoto e presencial a usuários de soluções de tecnologia da informação e comunicações (TIC), sustentação da infraestrutura de tecnologia da informação e manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos de informática e telefonia do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itanhaém - ITANHAÉM PREV, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação declarando vencedora da licitação modalidade convite nº 01/2022, HOMOLOGO e ADJUDICO a empresa Technofácil Informática LTDA, CNPJ nº 24.102.033/0001-00, em primeiro lugar, para o objeto da licitação, em razão do menor preço apresentado, sendo a condição mais vantajosa para a Autarquia, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Publique-se.

Itanhaém/SP, 11 de abril de 2022.

Luciano Moura dos Santos

Superintendente

**ATOS DO PODER  
LEGISLATIVO**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**Processo nº 97/2022.**

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços gráficos diversos.

Favorecido: M & R COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.555.215/0001-22, valor: R\$ 17.540,00 (dezesete mil, quinhentos e quarenta reais). Fundamento legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações. Ratificado por Silvío Cesar de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém / SP, em 07/04/2022.

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Contrato nº 03/2022**
**Processo nº 97/2022**

Contratante: Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Contratada: W & R COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., CNPJ nº 10.555.215/0001-22

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços gráficos diversos.

Valor: R\$ 17.540,00 (dezesete mil, quinhentos e quarenta reais)

Código do Recurso e Fonte: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA e 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Prazo de vigência: 08/04/2022 a 08/04/2023

Data da assinatura: 08/04/2022

Assinam: Sr. Silvío Cesar de Oliveira- Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, pelo Contratante, e Sr. Willian Fernandes, pela Contratada.

**14 DE ABRIL**

**ÚLTIMOS DIAS**

REGULARIZE E  
COLOQUE SEUS  
TRIBUTOS EM DIA

**REFIS**  
**2021**

NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

 IPTU |  ISS |  CM

DESCONTOS DE

**100%**  
EM ATÉ  
**12x**  
SOBRE JUROS E MULTAS

**70%**  
EM ATÉ  
**24x**  
SOBRE JUROS E MULTAS

**ATENDIMENTO**

| SOMENTE PRESENCIAL  
AV. WASHINGTON LUIZ, 75  
**CENTRO**

SENHAS LIMITADAS POR DIA

[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)



PREFEITURA DE  
**ITANHAÉM**